

COMUNICADO SDG Nº029/2014

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo COMUNICA o resultado dos Pareceres atinentes às Contas de Prefeitura e os Julgamentos referentes às Câmaras Municipais, todos relativos ao exercício de 2010, indicando os motivos que fundamentaram as decisões desfavoráveis.

SDG, em 14 de outubro de 2014.

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

TCESP A SERVIÇO DA CIDADANIA E DO CONTROLE SOCIAL

PARECERES PRÉVIOS DO TRIBUNAL EM CONTAS DAS PREFEITURAS E O JULGAMENTO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS

Na sua 4ª edição o TCESP apresenta o resultado dos julgamentos das contas anuais de 2010 das Prefeituras paulistas, realizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

A exemplo dos anos anteriores, verifica-se, com relação às contas do exercício de 2010, situações onde pareceres prévios do TCESP, favoráveis ou desfavoráveis à aprovação das contas, foram rejeitados.

Verifica-se, além disso, uma constância na postura de algumas Câmaras, à medida que contrariam o parecer do TCESP, como se vê no quadro a seguir:

MUNICÍPIO	REINCIDÊNCIAS - REJEIÇÃO DO PARECER DO TCESP	EXERCÍCIOS			
		2007	2008	2009	2010
CAPELA DO ALTO	4	2007	2008	2009	2010
PIRACICABA	4	2007	2008	2009	2010
BARRA DO TURVO	3	2007	2008	2009	
GUARULHOS	3	2007	2008	2009	
ITAQUAQUECETUBA	3	2007	2008	2009	
POÁ	3	2007	2008	2009	
POLONI	3	2007	2008	2009	
SANTANA DA PONTE PENSEA	3	2007	2008	2009	
TREMEMBÉ	3	2007	2008	2009	
AGUDOS	3	2007	2008		2010
ANDRADINA	3	2007	2008		2010
APARECIDA D'OESTE	3	2007	2008		2010
CAJAMAR	3	2007	2008		2010
DIADEMA	3	2007	2008		2010
EMBU GUAÇU	3	2007	2008		2010
OSASCO	3	2007		2009	2010
PRADÓPOLIS	3	2007		2009	2010
SUMARÉ	3	2007		2009	2010
ORIENTE	3		2008	2009	2010

Outras há que eternizam a tramitação e análise das contas, acumulando-as, sem julgamento, como segue:

MUNICÍPIO	EXERCÍCIO								
Bom Jesus dos Perdões			2004	2005	2006		2008	2009	2010
Campinas	2002	2003	2004	2005	2006		2008	2009	2010
Caraguatatuba	2002		2004	2005	2006		2008		
Casa Branca					2006		2008	2009	
Coronel Macedo	2002		2004	2005			2008		
Eldorado	2002	2003			2006				
Gália			2004	2005			2008		
Guaimbé	2002	2003	2004	2005	2006				
Guarantã	2002	2003	2004	2005	2006				
Ipeuna				2005	2006		2008		
Itapevi	2002	2003	2004	2005	2006		2008		
Itupeva			2004		2006			2009	
Lavrinhas	2002	2003		2005	2006				
Matão			2004		2006		2008		
Mongaguá					2006		2008	2009	
Pedregulho	2002	2003	2004						
Presidente Prudente			2004	2005	2006		2008		
Rosana	2002		2004	2005	2006		2008	2009	
Santa Bárbara do Oeste		2003		2005			2008	2009	
São João das Duas Pontes	2002	2003	2004	2005	2006				
Taubaté					2006	2007	2008		
Três Fronteiras	2002	2003	2004	2005	2006				
Ubatuba	2002	2003	2004	2005	2006				
Valinhos	2002	2003		2005					

O prazo legal para o julgamento das contas, a contar da data do recebimento do processo enviado pelo TCESP à Câmara, é definido em seu regimento interno. Esse prazo varia de 60 e 120 dias.

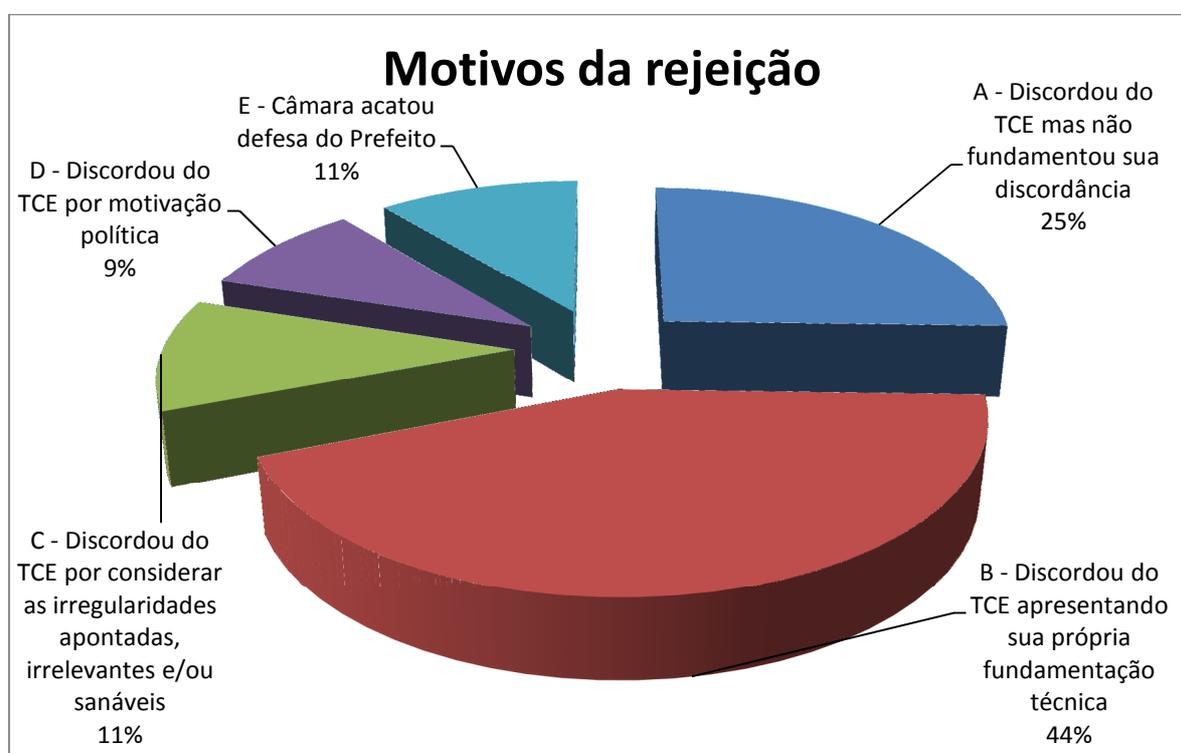
Não é demais repetir que o TCESP julga os atos de gestão do Prefeito, enquanto atuar como ordenador de despesa, mas não julga as contas anuais, emitindo sobre elas somente um parecer prévio, de acordo com o artigo 24, § 3º e § 4º, da Lei nº 709/93, após fiscalização “in loco” empreendida por pessoal qualificado nas áreas afetas, tais como direito, economia, contabilidade, administração e engenharia de molde a produzirem-se relatórios que espelham as reais condições das finanças municipais e com total observância às regras legais.

O acatamento ou a desconstituição do parecer do TCESP será deliberado pela vontade dos vereadores, sem a necessidade de justificar ou fundamentar o seu voto.

Trabalho realizado pelo Centro de Apoio Estratégico à Fiscalização – CAEF / SDG

Fonte: Câmaras Municipais – junho/2014.

2010 - MOTIVOS DA REJEIÇÃO	QUANTIDADE	%
A - Discordou do TCE mas não fundamentou sua discordância	14	25,45%
B - Discordou do TCE apresentando sua própria fundamentação técnica	24	43,64%
C - Discordou do TCE por considerar as irregularidades apontadas irrelevantes e/ou sanáveis	6	10,91%
D - Discordou do TCE por motivação política	5	9,09%
E - Câmara acatou defesa do Prefeito	6	10,91%
TOTAL	55	100,00%

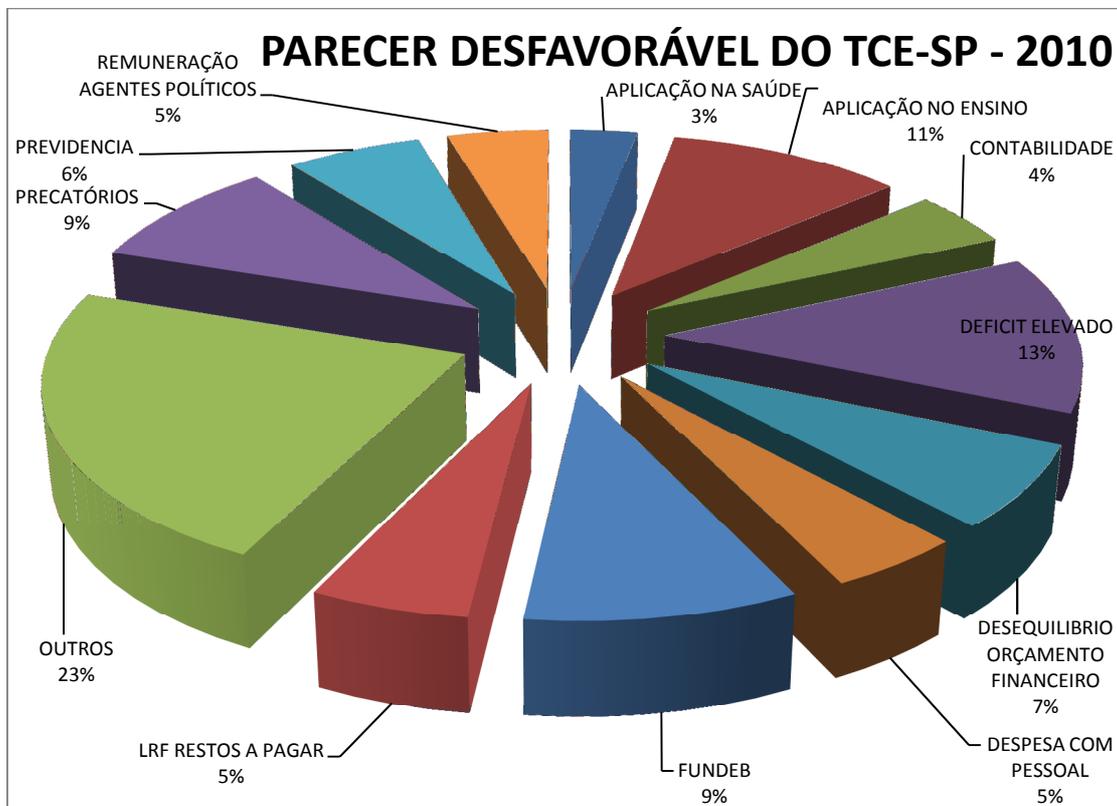


Trabalho realizado pelo Centro de Apoio Estratégico à Fiscalização – CAEF / SDG

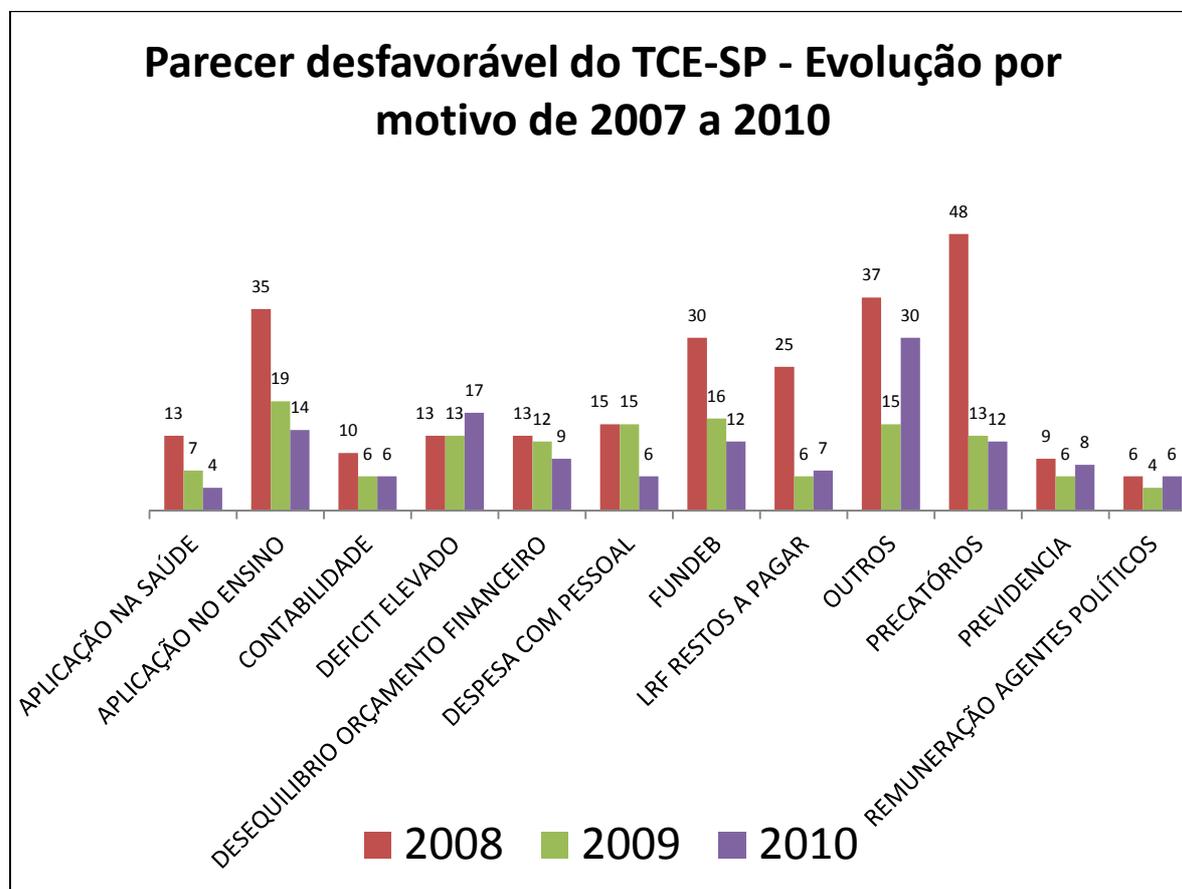
Fonte: Câmaras Municipais – junho/2014.

PARECER DESFAVORÁVEL DO TCE-SP – 2010

MOTIVOS	QUANTIDADE
APLICAÇÃO NA SAÚDE	4
APLICAÇÃO NO ENSINO	14
CONTABILIDADE	6
DEFICIT ELEVADO	17
DESEQUILIBRIO ORÇAMENTO FINANCEIRO	9
DESPESA COM PESSOAL	6
FUNDEB	12
LRF RESTOS A PAGAR	7
OUTROS	30
PRECATÓRIOS	12
PREVIDENCIA	8
REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS	6
TOTAL	131



MOTIVO	2008	2009	2010	AUMENTO / -DIMINUIÇÃO	VARIÇÃO PERCENTUAL
APLICAÇÃO NA SAÚDE	13	7	4	-3	-42,86%
APLICAÇÃO NO ENSINO	35	19	14	-5	-26,32%
CONTABILIDADE	10	6	6	0	0,00%
DEFICIT ELEVADO	13	13	17	4	30,77%
DESEQUILIBRIO ORÇAMENTO FINANCEIRO	13	12	9	-3	-25,00%
DESPESA COM PESSOAL	15	15	6	-9	-60,00%
FUNDEB	30	16	12	-4	-25,00%
LRF RESTOS A PAGAR	25	6	7	1	16,67%
OUTROS	37	15	30	15	100,00%
PRECATÓRIOS	48	13	12	-1	-7,69%
PREVIDENCIA	9	6	8	2	33,33%
REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS	6	4	6	2	50,00%
TOTAL	254	132	131	-1	-0,76%

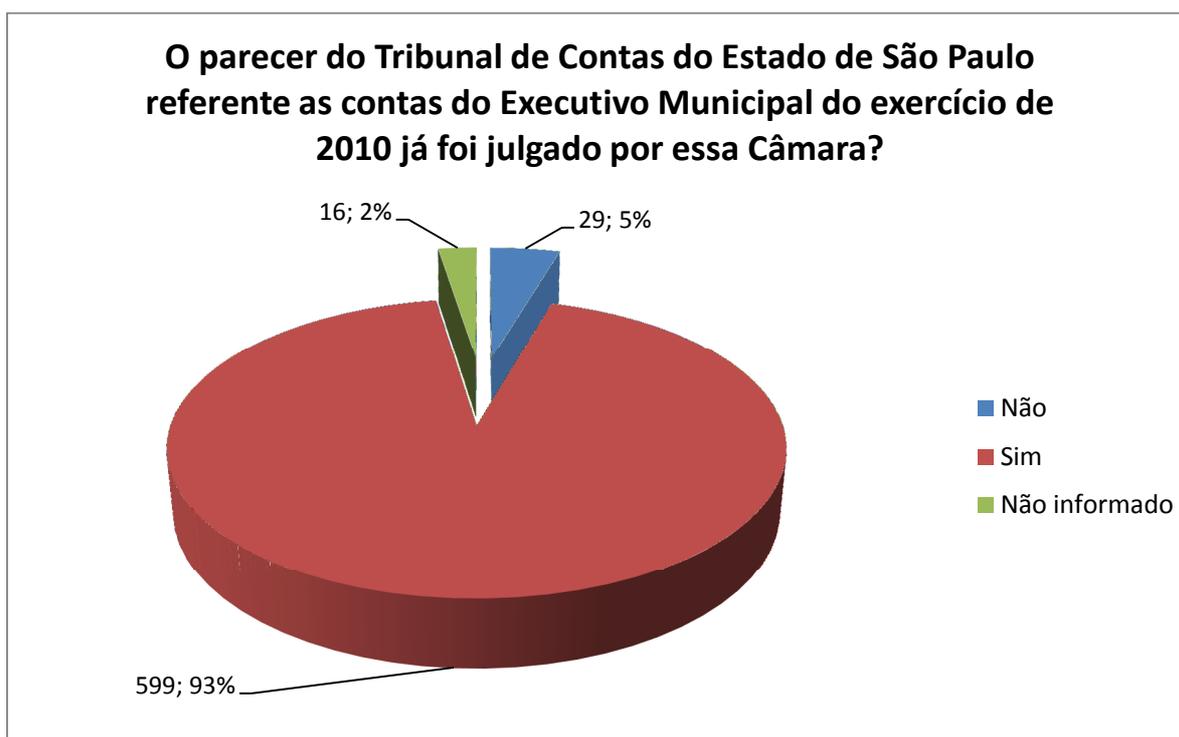


O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2010 já foi recepcionado por essa Câmara?	Total
Não	16
Sim	628
Total Geral	644



NÃO: AVARÉ, BRODOWSKI, CARAGUATATUBA, GUARULHOS, ITAPIRA, ITAQUAQUECETUBA, JACARÉI, MARTINÓPOLIS, PACAEMBU, PRESIDENTE VENCESLAU, SALTO, SANTO ANDRÉ, SÃO ROQUE, TERRA ROXA, TUPÃ, URÂNIA.

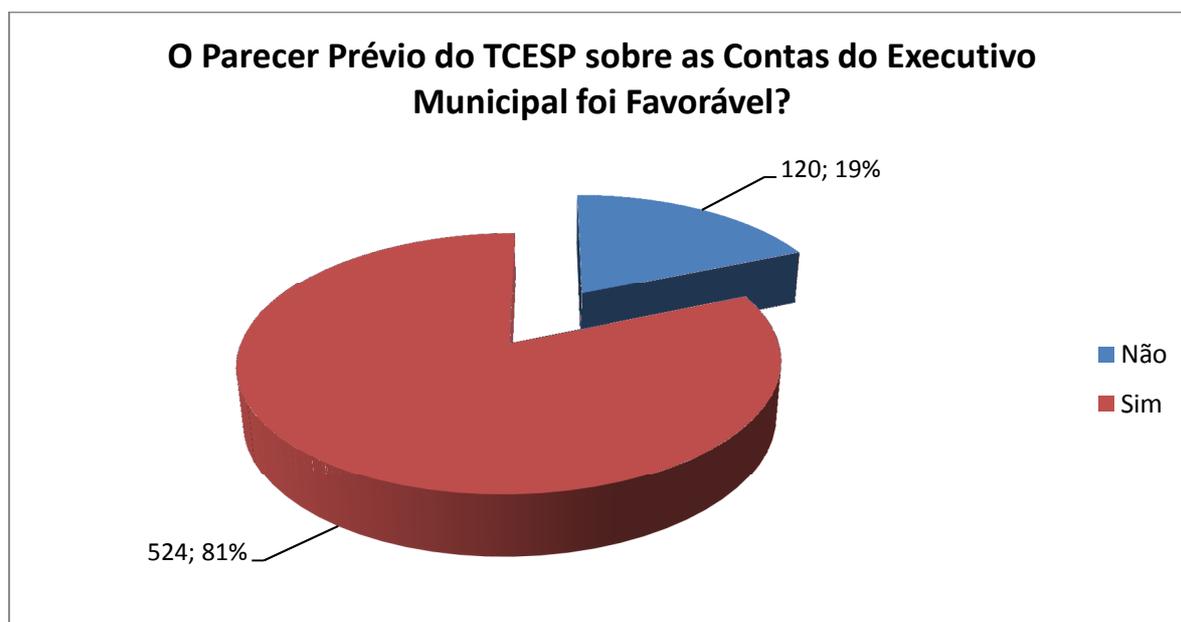
O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2010 já foi julgado por essa Câmara?	Total
Não informado	16
Não	29
Sim	599
Total Geral	644



NÃO: ÁGUAS DE LINDÓIA, ÁLVARO DE CARVALHO, ARAÇARIGUAMA, BANANAL, BERTIOGA, CAMPINAS, CARAPICUÍBA, CORONEL MACEDO, CRAVINHOS, GUARUJÁ, ITANHAÉM, ITUPEVA, JAGUARIÚNA, MOGI GUAÇU, MONGAGUÁ, OSVALDO CRUZ, PIRAPORA DO BOM JESUS, POTIM, RESTINGA, SALESÓPOLIS, SALMOURÃO, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SANTANA DE PARNAÍBA, SAO CARLOS, SILVEIRAS, TAQUARAL, TARABAI, UBIRAJARA, VALPARAISO.

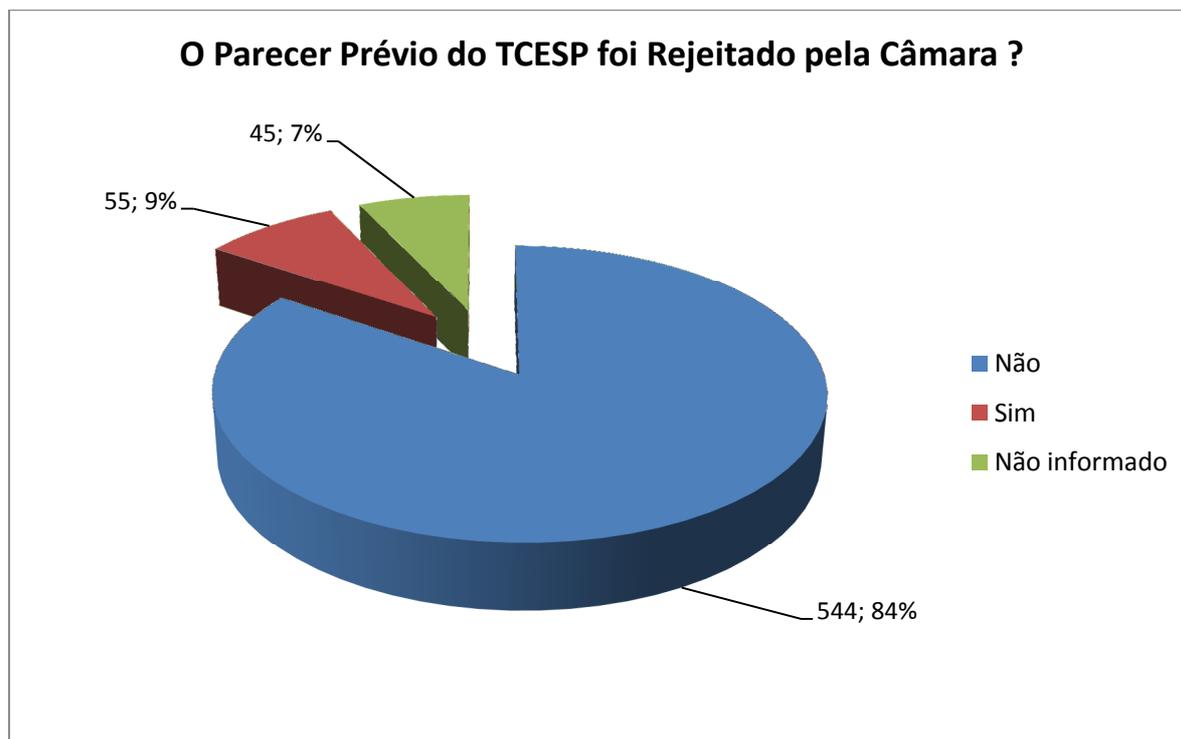
NÃO INFORMADO: AVARÉ, BRODOWSKI, CARAGUATATUBA, GUARULHOS, ITAPIRA, ITAQUAQUECETUBA, JACAREÍ, MARTINÓPOLIS, PACAEMBU, PRESIDENTE VENCESLAU, SALTO, SANTO ANDRÉ, SÃO ROQUE, TERRA ROXA, TUPÃ, URÂNIA.

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 foi Favorável ?	Total
Não	120
Sim	524
Total Geral	644



NÃO: AGUDOS, ÁLVARO DE CARVALHO, ANDRADINA, APARECIDA, APARECIDA D´OESTE, ARAÇARIGUAMA, AREIÓPOLIS, ARTUR NOGUEIRA , AVARÉ, BANANAL, BARRA DO TURVO, BERTIOGA, BIRITIBA MIRIM, BOITUVA, BOM JESUS DOS PERDÕES, BRODOWSKI, BROTAS, CAFELÂNDIA, CAIUÁ, CAJAMAR, CAMPINAS, CAMPOS DO JORDAO, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CARAGUATATUBA, CARAPICUÍBA, CHAVANTES, CORONEL MACEDO, DIADEMA, ECHAPORÃ, EMBU GUAÇU, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, FARTURA, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARANI D´OESTE, GUARANTÃ, GUARULHOS, IACANGA, IBIÚNA, IEPÊ, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, INDIAPORA, IPORANGA, IRAPURU, ITANHAÉM, ITAPETININGA, ITAPIRAPUÃ PAULISTA , ITAPUI, ITAQUAQUECETUBA, ITARARÉ, ITIRAPINA, ITOBI , ITUVERAVA, JACAREÍ, JANDIRA, JOANÓPOLIS, JULIO MESQUITA, LIMEIRA, LORENA, LUCÉLIA, MAIRINQUE, MANDURI, MARABÁ PAULISTA, MARÍLIA, MARTINÓPOLIS, MERIDIANO, MESÓPOLIS, MIGUELÓPOLIS, MONGAGUÁ, MONTE ALEGRE DO SUL, NATIVIDADE DA SERRA, NIPOÃ, NOVO HORIZONTE, ORIENTE, OSASCO, PACAEMBU, PALMARES PAULISTA, PANORAMA, PARAPUÃ, PARDINO, PARIQUERA ACU, PARISI, PIACATU, PIQUETE, PIRACICABA, PIRAPORA DO BOM JESUS, PLATINA, PONTAL, POTIM, PRADÓPOLIS, PRESIDENTE ALVES, PRESIDENTE VENCESLAU, PROMISSÃO, QUADRA, RESTINGA, RIBEIRÃO PRETO, RIVERSUL, RUBINÉIA, SALESÓPOLIS , SANTA CLARA D OESTE, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES , SÃO LOURENÇO DA SERRA, SÃO ROQUE, SÃO SEBASTIÃO, SÃO VICENTE, SARAPUI , SERRANA, SETE BARRAS, SILVEIRAS, SUMARÉ, TABOÃO DA SERRA, TARABAI, TAUBATÉ, TERRA ROXA, TIMBURI, TREMEMBÉ, TUPÃ, UBARANA, URÂNIA, VÁRZEA PAULISTA.

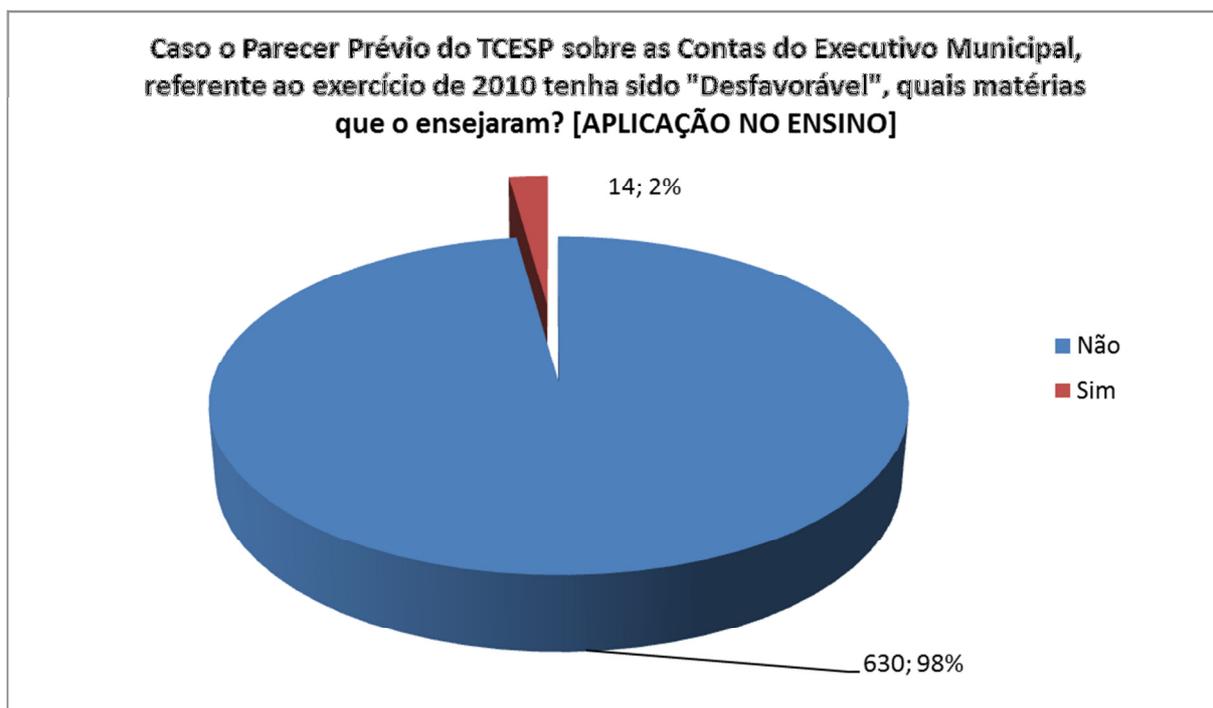
O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2010 foi Rejeitado pela Câmara ?	Total
Não	544
Sim	55
Não informado	45
Total Geral	644



SIM: AGUAS DE SÃO PEDRO, AGUDOS, ANDRADINA, APARECIDA D'OESTE, BIRITIBA MIRIM, CAIUÁ, CAJAMAR, CAPELA DO ALTO, CONCHAS, DIADEMA, EMBU GUAÇU, GÁLIA, GUARANI D'OESTE, HOLAMBRA, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, IRAPURU, ITAPUI, ITARARÉ, ITOBI, ITUVERAVA, JANDIRA, JULIO MESQUITA, MANDURI, MARACAI, MESÓPOLIS, MONTE ALEGRE DO SUL, MONTE MOR, NATIVIDADE DA SERRA, NIPOÃ, NOVO HORIZONTE, ORIENTE, OSASCO, PALESTINA, PANORAMA, PIACATU, PINDAMONHANGABA, PIRACICABA, PIRASSUNUNGA, PRADÓPOLIS, QUADRA, RIBEIRÃO DO SUL, RIBEIRÃO PRETO, RIVERSUL, RUBINÉIA, SANTA ISABEL, SÃO PEDRO DO TURVO, SÃO SEBASTIÃO, SÃO VICENTE, SERRANA, SUMARÉ, SUZANO, TURIÚBA, UNIÃO PAULISTA, VERA CRUZ.

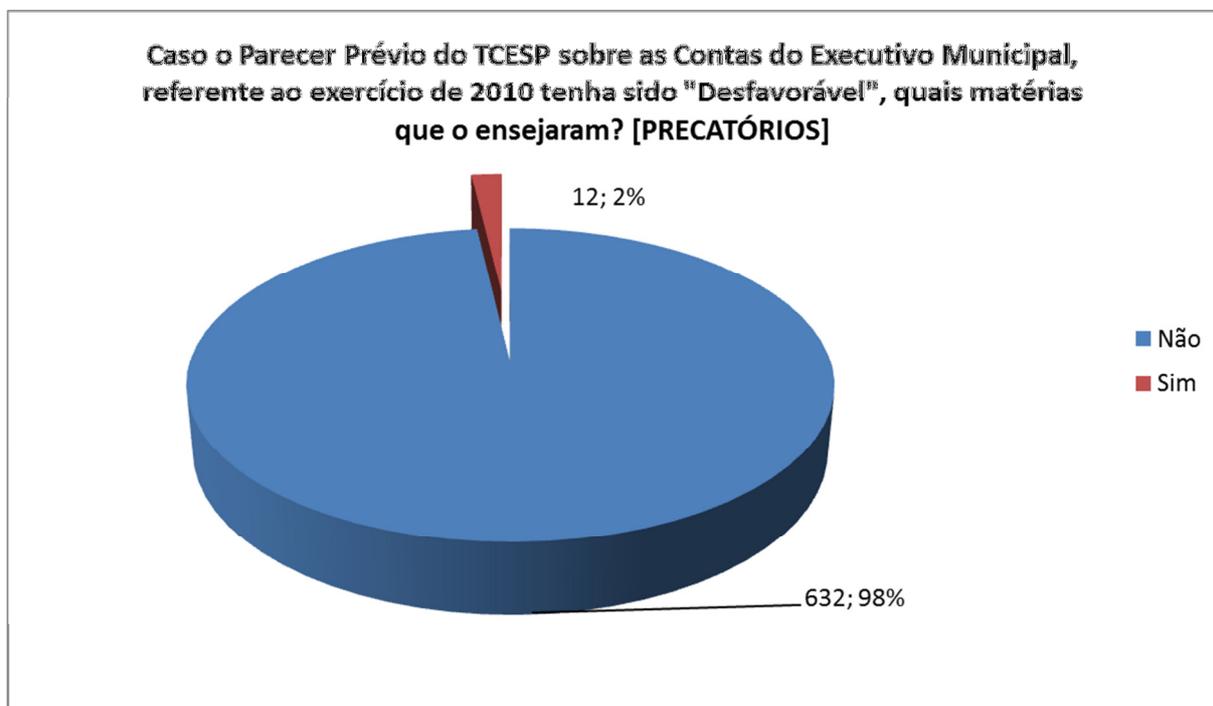
NÃO INFORMADO: ÁGUAS DE LINDÓIA, ÁLVARO DE CARVALHO, ARAÇARIGUAMA, AVARÉ, BANANAL, BERTIOGA, BRODOWSKI, CAMPINAS, CARAGUATATUBA, CARAPICUÍBA, CORONEL MACEDO, CRAVINHOS, GUARUJÁ, GUARULHOS, ITANHAÉM, ITAPIRA, ITAQUAQUECETUBA, ITUPEVA, JACAREÍ, JAGUARIÚNA, MARTINÓPOLIS, MOGI GUAÇU, MONGAGUÁ, OSVALDO CRUZ, PACAEMBU, PIRAPORA DO BOM JESUS, POTIM, PRESIDENTE VENCESLAU, RESTINGA, SALESÓPOLIS, SALMOURÃO, SALTO, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SANTANA DE PARNAÍBA, SANTO ANDRÉ, SAO CARLOS, SÃO ROQUE, SILVEIRAS, TAQUARAL, TARABAI, TERRA ROXA, TUPÃ, UBIRAJARA, URÂNIA, VALPARAISO.

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensinaram? [APLICAÇÃO NO ENSINO]	Total
Não	630
Sim	14
Total Geral	644



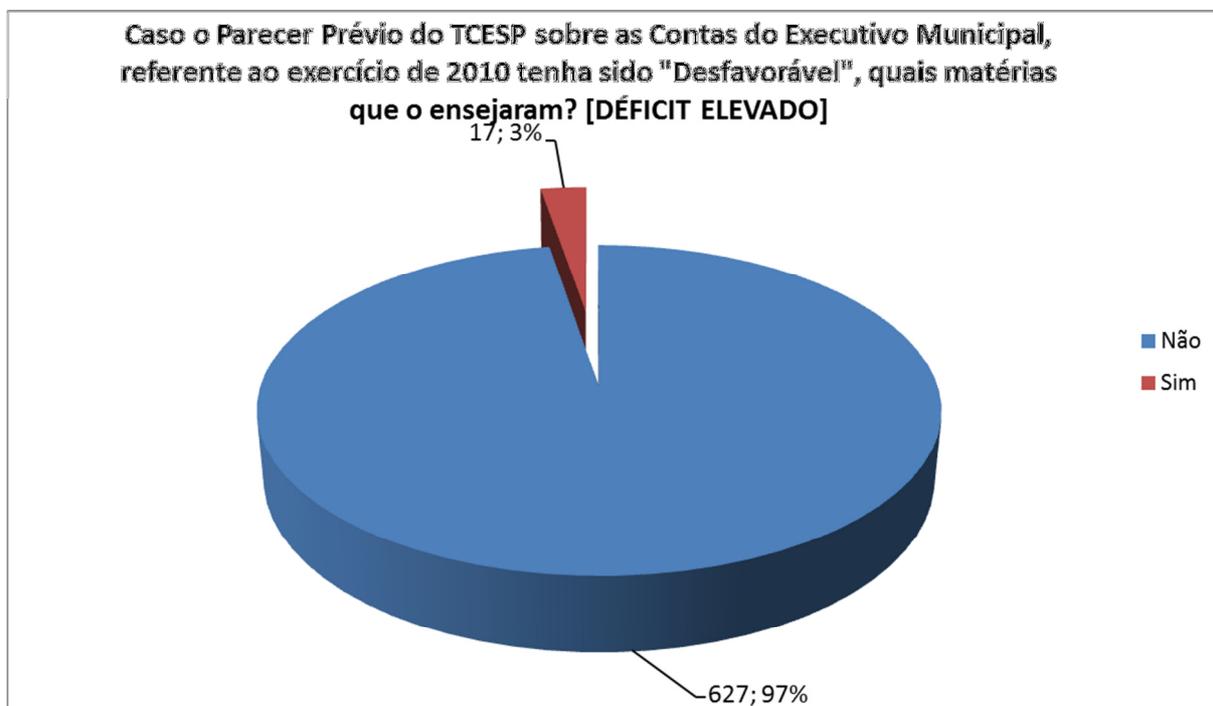
SIM: , AGUDOS, ANDRADINA, APARECIDA D´OESTE, DIADEMA, ILHA COMPRIDA, ITAPUI, ITARARÉ, ITUVERAVA, MANDURI, NIPOÃ, OSASCO, PRADÓPOLIS, SERRANA, UNIÃO PAULISTA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [PRECATÓRIOS]	Total
Não	632
Sim	12
Total Geral	644



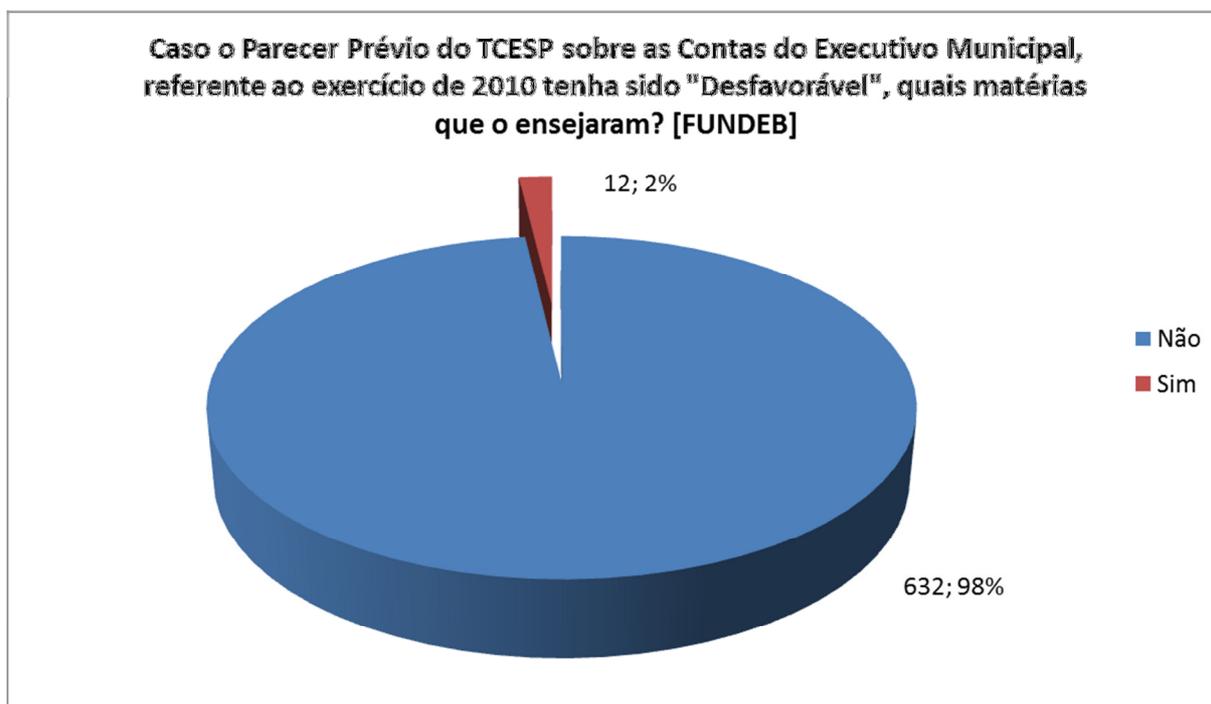
SIM: ANDRADINA, CAIUÁ, GUARANI D´OESTE, IGUAPE, ITAPUI, JANDIRA, NATIVIDADE DA SERRA, ORIENTE, PIACATU, RIBEIRÃO PRETO, SERRANA, SUZANO

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [DÉFICIT ELEVADO]	Total
Não	627
Sim	17
Total Geral	644



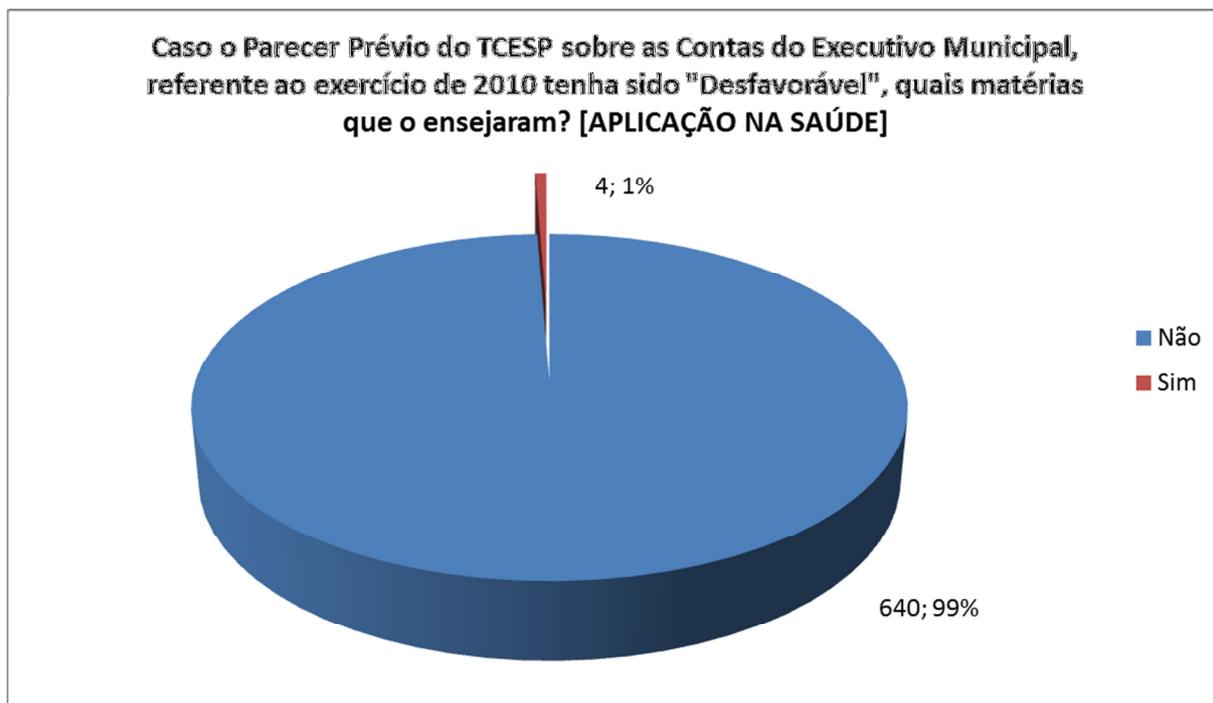
SIM: BIRITIBA MIRIM, CAIUÁ, CAJAMAR, FARTURA, GÁLIA, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, ITAPUI, JULIO MESQUITA, MONTE ALEGRE DO SUL, PANORAMA, RIBEIRÃO PRETO, RUBINÉIA, SÃO VICENTE, SERRANA, SUMARÉ, UNIÃO PAULISTA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [FUNDEB]	Total
Não	632
Sim	12
Total Geral	644



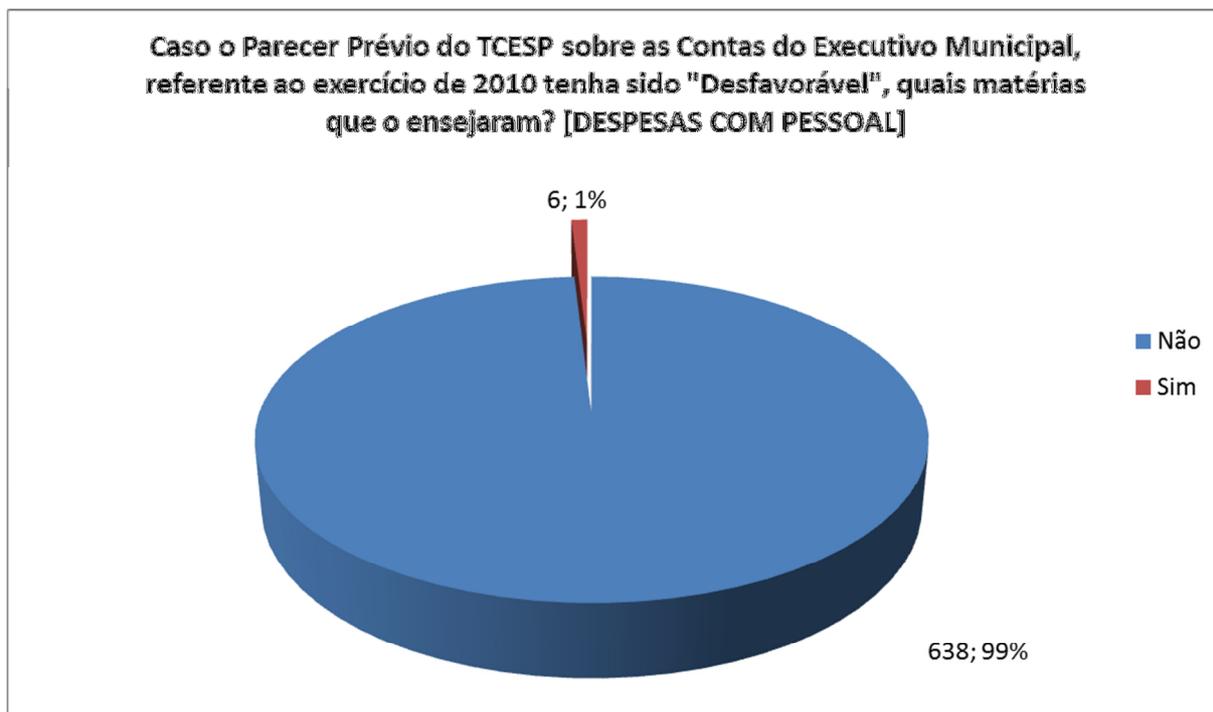
SIM: AGUDOS, APARECIDA D'OESTE, DIADEMA, ITARARÉ, MANDURI, NATIVIDADE DA SERRA, NIPOÃ, OSASCO, PIRACICABA, PRADÓPOLIS, SERRANA, SUZANO

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [APLICAÇÃO NA SAÚDE]	Total
Não	640
Sim	4
Total Geral	644



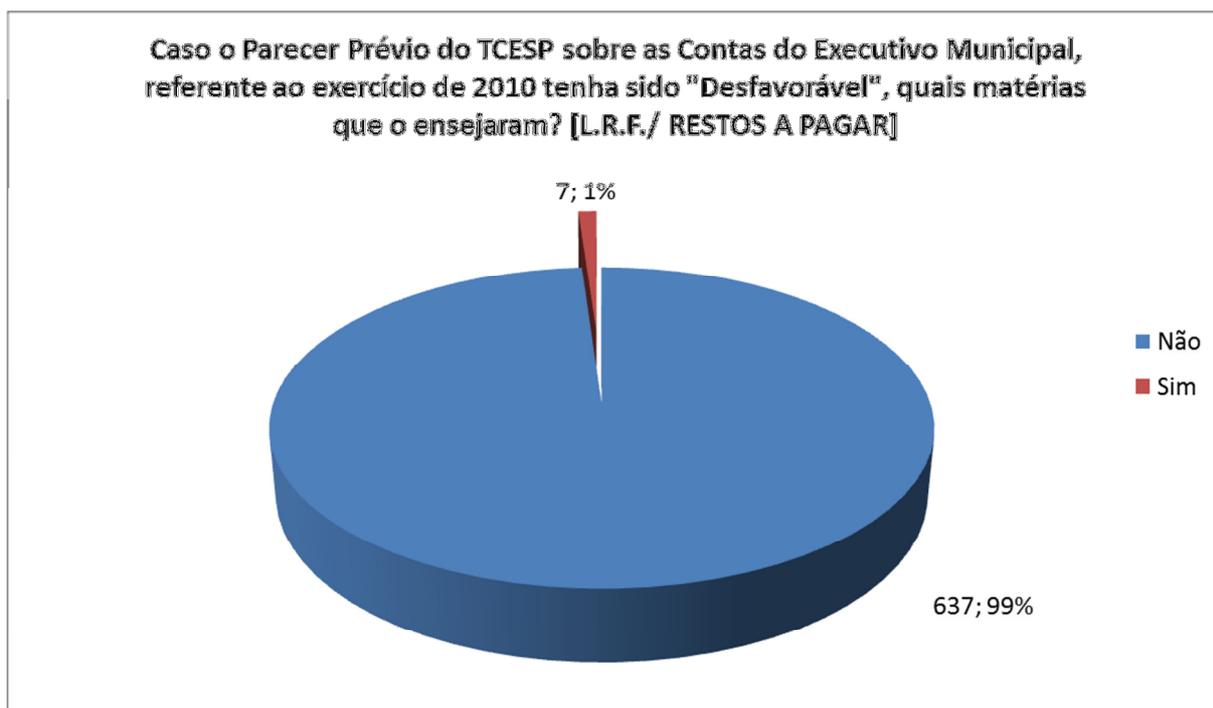
SIM: ANDRADINA, APARECIDA D´OESTE, OSASCO, PRADÓPOLIS

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [DESPEASAS COM PESSOAL]	Total
Não	638
Sim	6
Total Geral	644



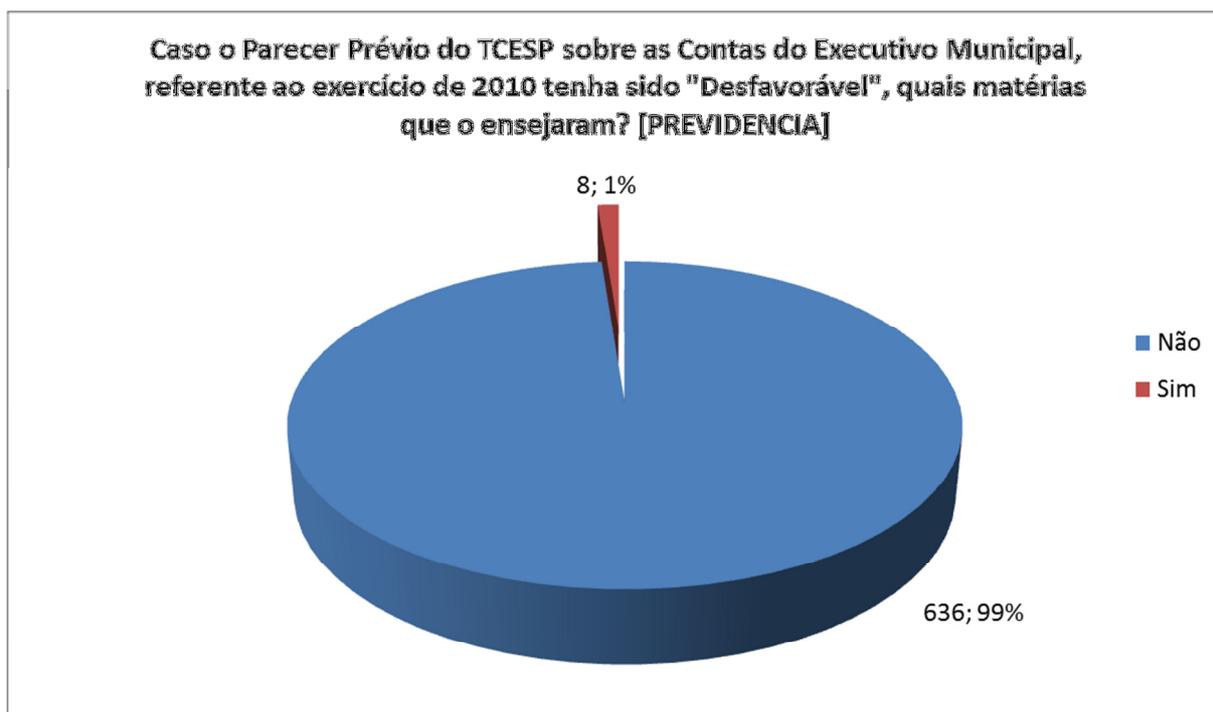
SIM: BIRITIBA MIRIM, GUARANI D'OESTE, NATIVIDADE DA SERRA, NOVO HORIZONTE, PRADÓPOLIS, RUBINÉIA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [L.R.F./ RESTOS A PAGAR]	Total
Não	637
Sim	7
Total Geral	644



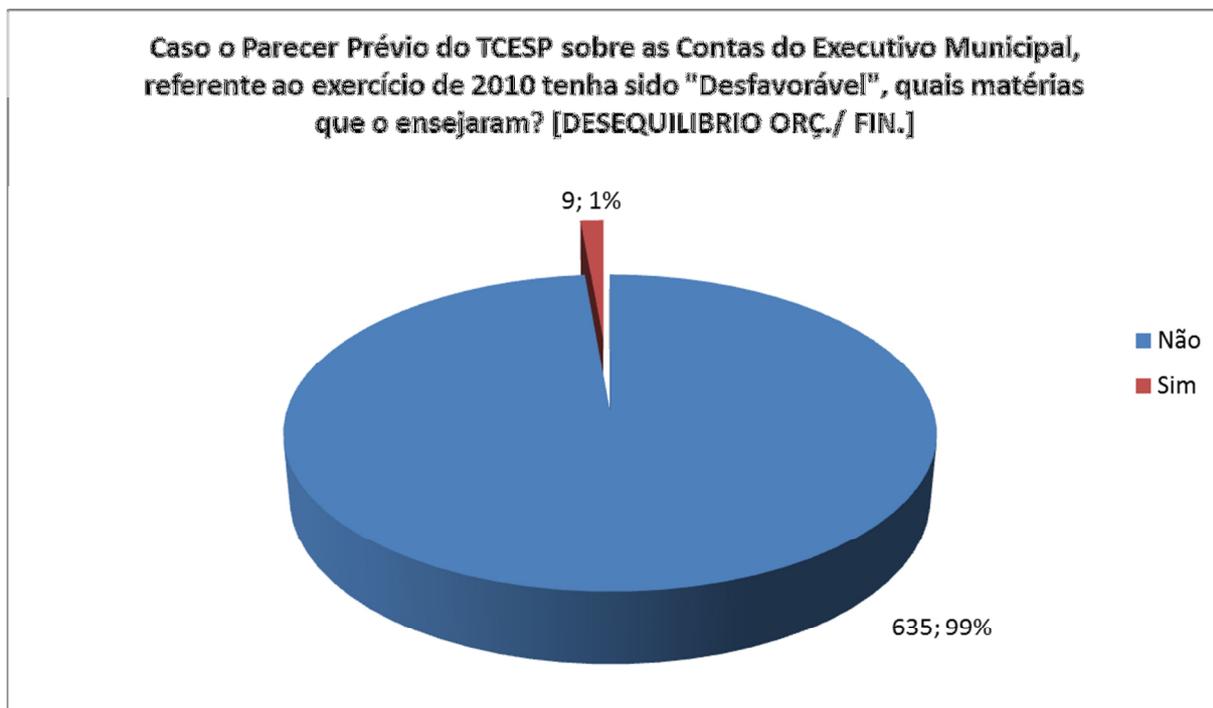
SIM: ANDRADINA, CAIUÁ, GÁLIA, ILHA COMPRIDA, ITAPUI, PANORAMA, UNIÃO PAULISTA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [PREVIDENCIA]	Total
Não	636
Sim	8
Total Geral	644



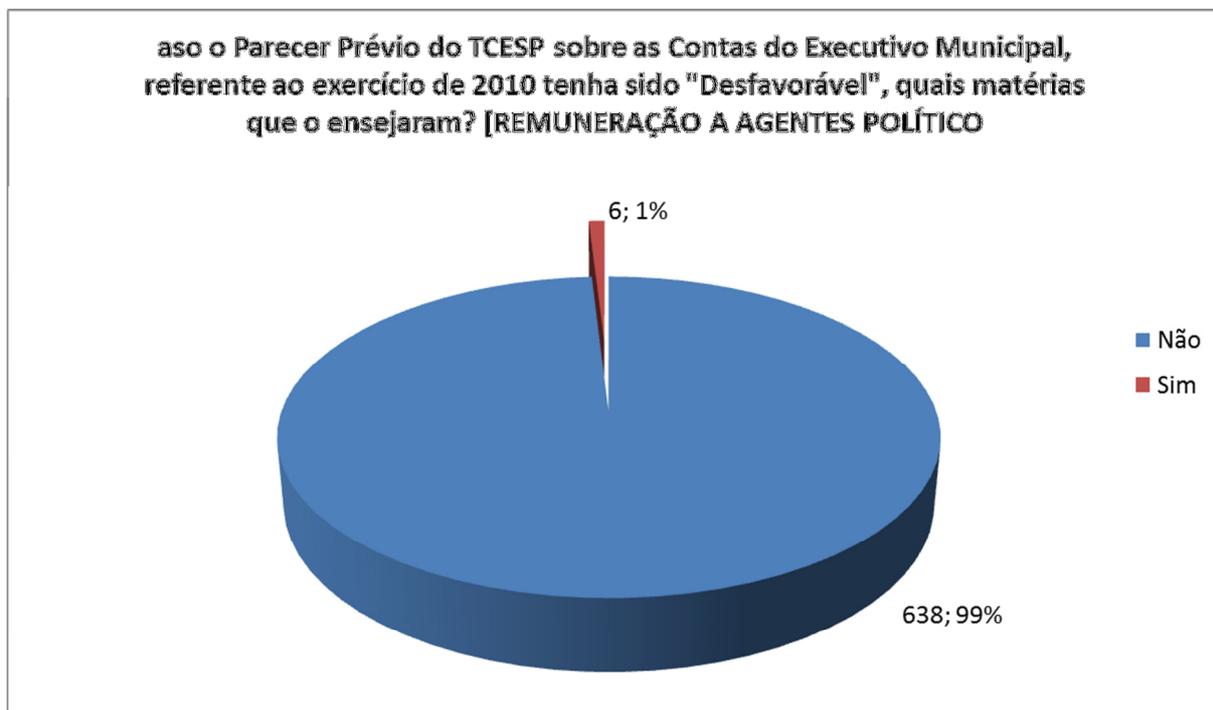
SIM: APARECIDA D'ÓESTE, CAIUÁ, EMBU GUAÇU, JULIO MESQUITA, MESÓPOLIS, RUBINÉIA, SERRANA, TURIÚBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [DESEQUILIBRIO ORÇ./ FIN.]	Total
Não	635
Sim	9
Total Geral	644



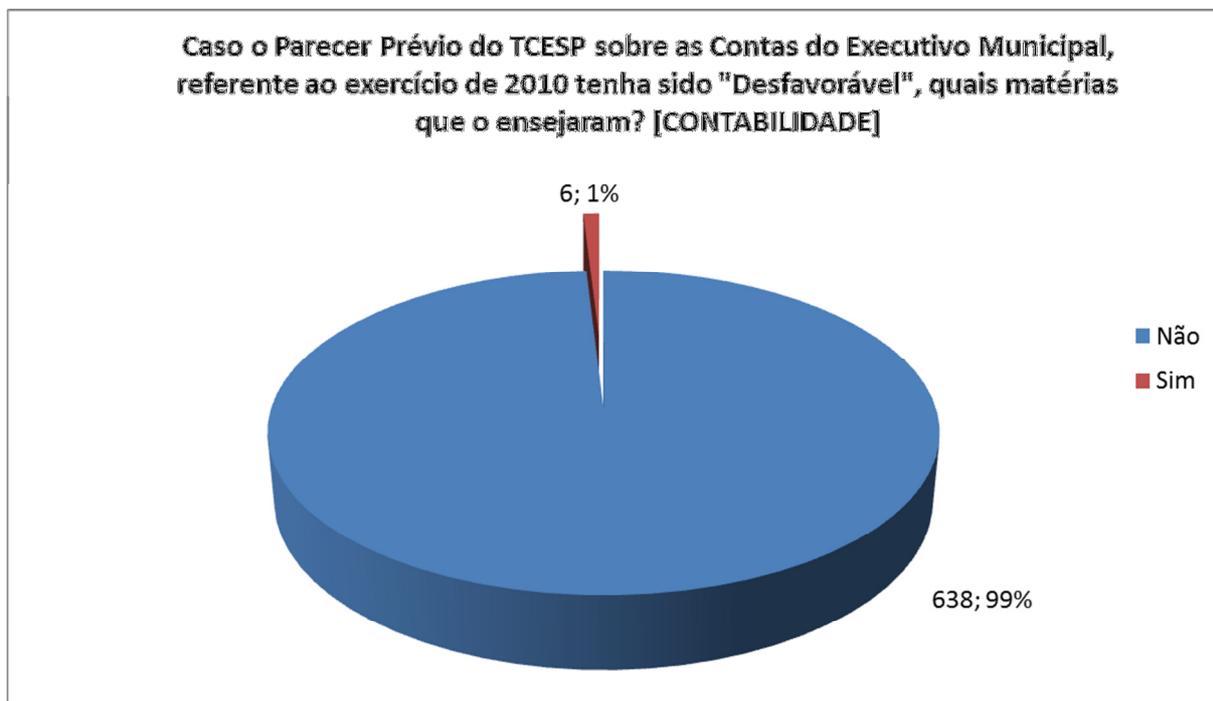
SIM: BIRITIBA MIRIM, CAIUÁ, CAJAMAR, ILHA COMPRIDA, JANDIRA, MESÓPOLIS, PANORAMA, PIQUETE, SERRANA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [REMUNERAÇÃO A AGENTES POLÍTICOS]	Total
Não	638
Sim	6
Total Geral	644



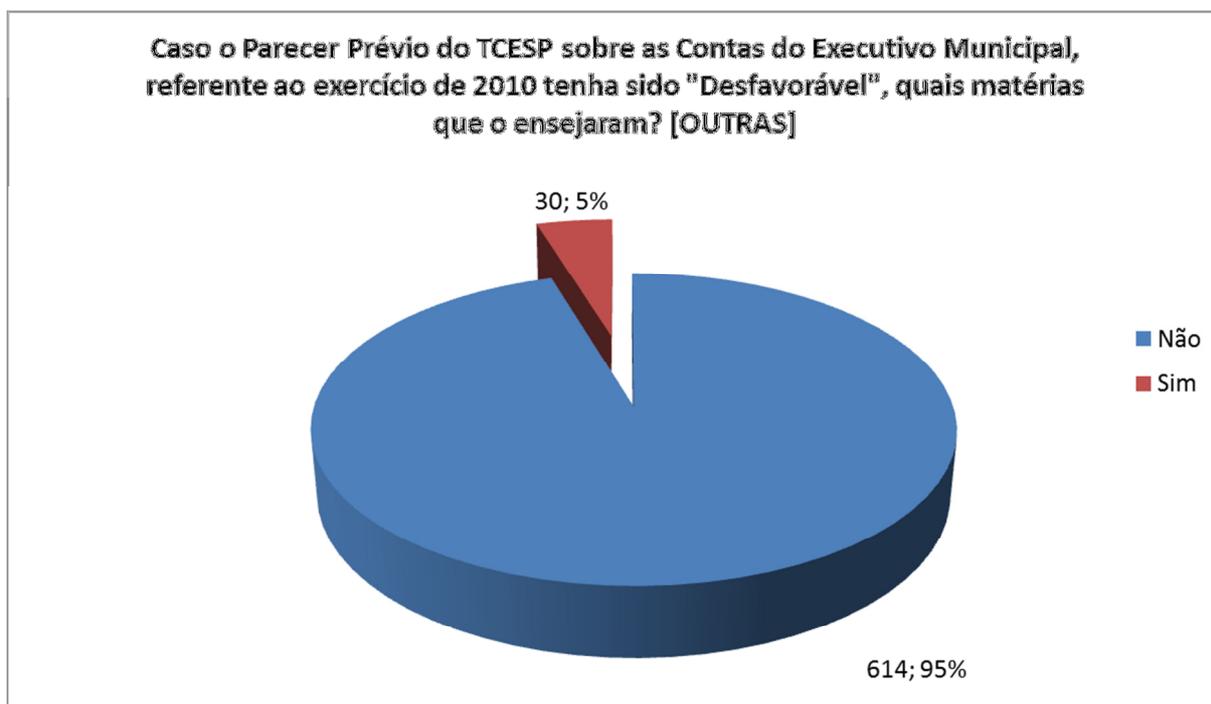
SIM: BIRITIBA MIRIM, IACANGA, PIRASSUNUNGA, PRADÓPOLIS, SUZANO, UNIÃO PAULISTA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [CONTABILIDADE]	Total
Não	638
Sim	6
Total Geral	644



SIM: ANDRADINA, APARECIDA D´OESTE, CAIUÁ, GÁLIA, OSASCO, SUZANO

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [OUTRAS]	Total
Não	614
Sim	30
Total Geral	644



SIM: AGUAS DE SÃO PEDRO, BIRITIBA MIRIM, CAIUÁ, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CAPELA DO ALTO, CONCHAS, GÁLIA, HOLAMBRA, IGUAPE, IRAPURU, ITOBI , MANDURI, MARACAI, MIRANTE DO PARANAPANEMA, MONTE MOR, PALESTINA, PIACATU, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, QUADRA, RIBEIRÃO DO SUL, RIVERSUL, SANTA ISABEL, SÃO PEDRO DO TURVO, SÃO SEBASTIÃO, São Simão, SÃO VICENTE, SERRANA, SUZANO, VERA CRUZ

CRUZAMENTOS

I – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL REJEITADO PELA CÂMARA

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 foi Favorável?

Sim

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2010, FAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara?

Sim

Municípios que rejeitaram o parecer prévio favorável e suas respectivas justificativas, literalmente transcritas (respeitando o eventual erro gramatical do respondente), conforme resposta preenchida nos sistemas do TCESP:

AGUAS DE SÃO PEDRO

Conforme dispõe o art. 3º, inciso II, da EC nº 58/2009, na data da apreciação da matéria pela Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, chegou-se à conclusão de que a redução do repasse duodecimal devido às Câmaras Municipais deveria ocorrer somente a partir do ano de 2010 por meio das leis orçamentárias que seriam elaboradas e aprovadas sob sua égide. Dessa feita o entendimento desta Câmara, com apoio técnico de parecer jurídico, foi no sentido de que o prazo para entrada em vigor da mudança trazida pela referida Emenda Constitucional seria o acima referido em respeito à própria determinação legal (art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição; artigo 6º da LICC e outras) e ao princípio jurídico da estabilidade das relações jurídicas. Portanto, a maioria dos membros desta Câmara legislativa entendeu, diversamente à manifestação do Tribunal de Contas, que a limitação imposta pela EC nº 58/2009 só teria começado a produzir efeitos a partir de janeiro de 2010, sendo que a edição da Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada em 2009 pelos municípios, estipulou o valor do repasse do duodécimo para o exercício de 2010 foram praticados de forma válida e eficaz, em consonância com o ordenamento constitucional então vigente, uma vez que não vigia a EC. 58/2009, que alterou a limitação de gastos das Câmaras Municipais.

CAPELA DO ALTO

Devido ao apurado pelas Comissões Especiais de Investigações nº.001 e 002/2010, as quais evidenciaram muitos erros e fortes indícios de fraudes em licitações, concluindo pelo superfaturamento de preços, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos DECIDIU emitir parecer desfavorável as contas de 2010.

CONCHAS

Abertura de Ações Cíveis Públicas por ato de improbidade e motivação política e não técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

GÁLIA

Déficit orç. de 7,67%, i. é, R\$ 951.848,71; Situação desfavorável em inúmeras variantes, dentre os quais, resultado geral da execução orç. do índice de liquidez imediata, do índice de liquidez geral, e do resultado patrimonial; falta grave no que consiste a não observância do princípio da transparência e da evidência contábil.

HOLAMBRA

Foi rejeitado o parecer prévio do TCESP, por consequência, rejeitadas as contas do Poder Executivo de Holambra, exercício de 2010, conforme Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, devido: 1) Aplicação e Manutenção do Ensino – o município não cumpriu o que determina o artigo 212 da CF; 2) Falhas Contratuais – Licitação; 3) Déficit Orçamentário; e 4) Encargos: Previdência Própria do Município – atraso recolhimento, apropriação indébita, prejuízo ao erário público (acompanha em pdf cópia completa do parecer). Houve parecer técnico da empresa contratada pela comissão, que procedeu a análise somente dos documentos encartados, pela forma de amostragem parcial adotada pelo Tribunal de Contas, ou seja, sem analisar todos os processos de ano de 2010 do Executivo.

MARACAI

estudos

MONTE MOR

“Renuncia irregular de receitas; Não aplicação dos recursos arrecadados com multas de trânsito; Falhas nas despesas realizadas sob o regime de adiantamentos; Consessão de repasses ao terceiro setor equivalente a 12,73% da RCL; Irregularidade nos contratos firmados; Pagamento a maior em prol do secretário municipal de administração; Superfaturamento em desapropriação de quatro imóveis.*Dados retirados da Ata da Reunião da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara de 21/08/13.”

PALESTINA

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMPOSTA PELOS VEREADORES: ADRIANO NUNES, GILBERTO BERALDO MANHEZE E WILSON JOSE GONÇALVES, ANALISARAM OS ITENS APONTADOS PELO AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, OBSERVARAM O NÃO ATENDIMENTO DO PREFEITO AOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, O POSICIONAMENTO DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS E DECIDIRAM MANIFESTAREM-SE CONTRARIOS À APROVAÇÃO DA CONTAS. EM SEGUIDA A MATÉRIA FOI DELIBERADA PARA VOTAÇÃO, TENDO SIDO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL REJEITADO.

PINDAMONHANGABA

"Em que pese a respeitosa manifestação opinativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 2897/026/10, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis manifestou-se contrariamente à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal referentes ao Exercício de 2010, pelos motivos abaixo expostos.

O laudo da auditoria do próprio Tribunal de Contas, elaborado pela Fiscalização da Unidade Regional de Guaratinguetá, apontou diversas irregularidades procedimentais, quais sejam:

- Não há compatibilidade entre os Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias não estabelecem, por programa e ações de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas, que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade.
- A Lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares “em percentual não aceitável por este Tribunal” contrariando o Princípio do Planejamento disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- O Executivo não atendeu ao Princípio da Transparência e da Evidenciação Contábil.
- A análise do relatório de atividades foi prejudicada em razão da ausência de informações “quanto às estimativas que deveriam ter sido apresentadas pela Municipalidade”.

- A falta de especificação das estimativas contraria os Princípios da Transparência da Gestão Pública e da Eficiência.
- Em relação aos índices da região, os da origem são menores quanto às seguintes taxas: mortalidade infantil e da população entre 15 e 34 anos e maiores no que toca às demais.
- Não há política municipal “para o grupo das mães adolescentes”.
- Os dados ofertados pela administração ao Sistema AUDESP impossibilitaram “analisar se os programas e ações previstos para o exercício de 2010 foram cumpridos pelo órgão, em face da ausência de indicadores e metas informados no referido Sistema”.
- Comparando a previsão constante na LOA “observam-se variações de 63,30% a maior e até 100% a menor entre o valor previsto na LOA inicial e a execução orçamentária”.
- Não houve coerência nas movimentações demonstradas no balanço financeiro, tendo em vista a diferença entre o saldo para o exercício seguinte e o saldo final do ativo disponível.
- Processos de cancelamento da dívida abertos “com pedido apócrifo e por pessoas que não comprovaram capacidade legal para representar a empresa”.
- Cancelamento de Dívida Ativa devido a lançamento em duplicidade “não comprovado no processo”.
- Ausência de amparo legal para cancelamento de Dívida Ativa.
- A Administração cancelou dívida no valor de R\$ 17.028,15, por considerá-la paga, sem qualquer comprovação deste fato.
- Cancelamentos irregulares de impostos inscritos em Dívida Ativa, relativos aos processos nº 27.955 e 1.846, que totalizaram R\$ 34.056,30.
- Não houve transparência nos cancelamentos.
- Cancelamento no montante de R\$ 9.794,76 sem justificativas da origem. Aduz que não há no processo “qualquer menção ao valor de R\$9.794,76 apontado como cancelado pelo sistema”.
- Valores registrados como pagos, porém constantes na relação de dívida ativa; consequentemente não baixados pela contabilidade.
- Não há controle adequado da Dívida Ativa.
- Sistema não oferece segurança para o controle da Dívida.
- Não há “relatório para consistência e verificação dos montantes baixados, sejam eles mediante pagamentos, cancelamentos ou qualquer outra razão que possa haver”.
- Saldos credores “que não foram reconciliados”.
- Inscrições “em nome da Prefeitura Municipal desde 1994, da CDHU desde 1997 e da União desde o exercício de 2001, o que denota ausência de análise dos registros, bem como falta de confiabilidade das cobranças”.
- Valores sem identificação do devedor representaram 88,08% do total das inscrições. Aduz que os saldos negativos já foram objetos de questionamento junto a empresa responsável “e o departamento de arrecadação verificará os dados cadastrais para regularização”.
- “Inquérito Civil para apurar recebimento de guia no valor de R\$ 46.380,27”. Informa a instauração da Sindicância nº 32/2011 para apuração dos fatos.
- Não foi localizado o processo de pagamento efetuado pelo Sindicato Rural de Pindamonhangaba.
- Não foi localizado o processo de baixa da Dívida no montante de R\$ 1.019.213,08, em favor da “Arquetipo Produtos Industriais Ltda”.
- Não há confiabilidade nos registros e no saldo da dívida ativa do município. Alega que o município possui sistema informatizado de controle tributário e no caso de eventuais divergências.
- Lançamentos, cobranças e registros não foram realizados adequadamente.
- Divergência entre os dados dos balanços orçamentário e financeiro informados pela origem e àqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP. Anuncia a adoção de medidas regularizadoras.
- Inobservância da ordem cronológica de pagamentos.
- Pessoal em desvio de função.
- O Plano de Carreira não prevê o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica.
- O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros.
- O Executivo não dispõe de rubrica própria para a contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras;
- Transferências da conta vinculada (multas de trânsito) para conta movimento.

- Inobservância do parágrafo único do artigo 320 do Código Nacional de Trânsito.
- Adiantamentos concedidos representaram 1,56% da Receita corrente líquida.
- Despesas realizadas em inobservância aos artigos 68 e 70 da Lei Federal nº 4.320/64.
- A origem adquiriu medicamentos mediante adiantamentos no montante de R\$ 468.694,90.
- O município “deixou de observar os artigos 1º, 2º, 3º, 21, 22, 23 e 24 da Lei de Licitações, e aos Princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal”.
- Aquisições de alimentos para atletas que já recebem “bolsa atleta”.
- “Despesas pagas em restaurantes e pizzarias”.
- Aquisição de passagem aérea para atleta.
- Pagamento a autônomos contratados.
- Inobservância do artigo 37 incisos I e II da Constituição Federal.
- contratação de banda para baile de idosos no município de Guarujá.
- Despesas com “viagem de professores de educação física em encontro de Cerimonialistas”.
- Despesas com remédios e aparelhos médicos, efetuadas pela Secretaria de Esportes.
- Contratação de UTI móvel e de remoção de doentes, em inobservância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.
- Inobservância do disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.344/05, artigos 24, IX, 217 e seus incisos e § 3º da Constituição Federal e artigos 224, incisos I, II e III e 226, da Lei Orgânica do Município. Fundo de Apoio ao Esporte.
- Inobservância das finalidades da Secretaria de Esporte.
- Concessões de bolsa atleta e de bolsas de estudos “de forma irregular, em prejuízo da população local”.
- “Bolsas de estudos e bolsa atleta são concedidas a critério de pessoas estranhas à Administração”.
- O município não observou as disposições dos artigos 164, § 3º, da Constituição Federal e 96, da Lei Federal n.º 4.320/64. Afirma que foi entregue ao Tribunal declaração “comprovando que do total depositado no exercício de 2010, 78,23% permaneceram em bancos oficiais e apenas 21,77% em instituições particulares, vez que o Município possui contrato (62/2006) referente à concorrência pública 10/2005, para pagamento de salários aos servidores junto ao banco Santander/Banespa”.
- Inobservância dos §§ 6º e 7º do artigo 22 da Lei de Licitações. Sustenta que todas as licitações são publicadas nos jornais de circulação municipal, estadual e Diário Oficial; demais “ficam disponíveis no “site” oficial do governo para que qualquer empresa interessada em participar retire o edital e apresente a documentação pertinente e a proposta de preço, mesmo que não seja convidada”.
- Empresas participantes da pesquisa de mercado apresentaram valores inferiores por ocasião das propostas apresentadas. Argumenta que os preços apresentados são de responsabilidade das empresas.
- Ato convocatório não contempla os elementos necessários e suficientes para caracterizar tecnicamente o objeto.
- “Exigência desmedida, vez que dissociada do objeto licitado; desborda do disposto no artigo 29, III, da Lei nº 8.666/93, resultando em restritividade à participação de maior número de licitantes ao certame”.
- Exigência mostrou-se absolutamente dispensável à garantia da consecução das obrigações contratuais, contrariando o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal.
- O conhecimento do Edital acabou, à evidência, afastando potenciais interessados no certame afrontando, à luz dos Princípios da Isonomia e da Eficiência, o disposto no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal. Em relação aos questionamentos acima o signatário informa que “os editais estão sendo corrigidos para exigir somente a documentação pertinente ao objeto licitado”.
- Violação do artigo 7º, § 4º, da Lei de Licitações.
- O processo não foi instruído com descrição clara.
- “Empresa consultada não atua integralmente no objeto da licitação”.
- Inobservância de cumprimento do prazo contratual para execução da obra.
- Aditivo para incluir itens básicos que não constaram do projeto inicial.
- Não atendimento ao disposto no artigo 6º incisos IX, “f” e X e artigo 7º incisos I e II.
- Justificativa carece de fundamentação para modificação do projeto.
- Contabilização na rubrica incorreta de devoluções de saldo de convênio.

- Inobservância do artigo 48, “caput”, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afirma que o município já atendeu as exigências “providenciando a atualização da página oficial do Governo”.
- Livros e registros da Dívida Ativa “deficientes”.
- Inobservância do artigo 37, V, da Constituição Federal.
- Cargo de Editor “não caracterizado na Administração Direta do Poder Executivo”.
- Não atendimento às Instruções e recomendações do Tribunal.
- Inconsistência nas informações do AUDESP.
- Não foram encaminhadas a planilha de obras do 2º semestre e o parecer do conselho do FUNDEB.
- Documentos entregues intempestivamente. Não foram apresentadas justificativas.

A equipe técnica apurou ainda os seguintes resultados:

- APLICAÇÃO NO ENSINO 25,10%
- DESPESAS COM FUNDEB 100,0%
- MAGISTÉRIO – FUNDEB 72,23%
- DESPESAS COM PESSOAL 38,69%
- APLICAÇÃO NA SAÚDE 20,20%
- SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 6,86%

As investigações realizadas na merenda escolar pela Câmara Municipal e Ministério Público culminaram com a demissão do Secretário de Finanças, e do Diretor de Licitações, e apuraram:

- Existência de quadrilha comandada em Pindamonhangaba pelo Secretário de Finanças que fraudava o número de merendas servidas.
- Edital da merenda manipulado pelas empresas que estavam previamente ajustadas com servidores municipais para que permitisse a desclassificação dos concorrentes, contrato este em execução no ano de 2.010.
- Manipulação dos pratos servidos pela empresa Verdurama que alterava os controles aumentando o valor que seria pago, fraudando os cofres públicos municipais, e as contas apresentadas ao Tribunal de Contas.
- Superfaturamento de produtos nas notas fiscais.
- Ausência de controle dos produtos constantes das Notas Fiscais, o que demonstra ausência de transparência e seriedade na aplicação dos recursos públicos.
- Busca e Apreensão Judicial de documentos nas casas do Secretário de Finanças, de um lobista, e de supostos laranjas, comprovando o apoio financeiro deste determinado lobista ou das empresas através dele ao Prefeito.
- Realização de transporte da merenda pelo filho do lobista, comprovando a influência dele na administração.
- Fraude contra o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que repassava valores para compra de gêneros alimentícios, não para o pagamento de empresa, o que era proibido.
- Manipulação fraudulenta do percentual de despesas obrigatórias com a educação uma vez que nos valores computados como pagos para merenda escolar estão incluídas todos os valores desviados pela empresa e seus comparsas.

Instauração da Comissão Especial de Inquérito para apurar irregularidades na Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal a qual resultou no pedido de demissão do Secretário em virtude das inúmeras irregularidades existentes comprovante a ausência de seriedade na aplicação dos recursos públicos, desvio de valores do Fundo de Apoio ao Esporte, gerência de pessoas estranhas a administração, pagamento de pizzas com dinheiro público, entre outras.

Irregularidades na Secretaria de Obras que resultaram no pedido de demissão do Secretário de Obras, e Ações Cíveis Públicas em que são demonstrados desvios de valores do Convênio Minha Casa Minha Vida, participação de familiares do secretário nas empresas, superfaturamento de casas populares, entre outras.

Irregularidades no contrato de radares em execução em 2010 resultando em Ação Civil Pública onde figuram o Secretário de Obras, o Secretário de Assuntos Jurídicos, o Prefeito Municipal

e o Diretor de Licitações, empresas ainda investigadas a nível nacional conforme reportagem do Fantástico.

Irregularidade em Licitação de catalogação das peças do Museu resultando em Ação Civil Pública envolvendo servidores, o Diretor de Licitações, e a Secretária de Educação e Cultura.

Irregularidades até em compra de capim picado resultando em Ação Civil Pública envolvendo o Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Prefeito Municipal, o Diretor de Agricultura, o Diretor de Segurança, o Diretor da Vigilância Sanitária, a Secretária de Saúde e Assistência Social, e a Diretora da Saúde.

A Saúde gastou quase meio milhão de reais em compras com desvio de licitação.

A Educação informou despesas no percentual de 25,01% que foram utilizadas para pagar os desvios ocorridos na merenda escolar, bem como, não respeitou as normas de utilização dos recursos estabelecidas pelo FNDE.

Embora a Auditoria não tenha aprofundado no ano de 2010 todas as questões relativas a irregularidade na contratação e principalmente ausência de transparência na prestação de contas e pagamentos permaneceram durante todo o ano de 2010 sob análise das contas, isso porque a Prefeitura só voltou a fazer a merenda em janeiro de 2011, verificando-se as mesmas falhas apontadas nos mesmos anos, uma vez que nada mudou.

Diante de todo o exposto, constata-se que as Contas apresentadas ao Tribunal não apresentam consistência, são divergentes, falhas e não permitiam apurar a total ausência de seriedade na administração das receitas.

Os valores ainda não correspondem a aplicação dos recursos públicos uma vez que grande parte dos valores ditos como gastos com educação foram mascarados para encobrir a corrupção praticada pelas empresas."

PIRASSUNUNGA

De acordo com os registros dos anais da Câmara Municipal de Pirassununga, relativos a sessão ordinária de 27/08/2012, que apreciou às Contas de 2011, e por decisão do Colegiado em 03x07 votos, deixou de prevalecer o Parecer do TCESP e, conforme votação plenária e documentos que acompanham o processo legislativo, a matéria suscitada foi: "manifesta ilegalidade no recebimento de 13° salário aos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito."

RIBEIRÃO DO SUL

Irregularidades na aquisição de lubrificantes; Irregularidades no pagamento de despesas Festa do Peão; Irregularidade aditamento contrato serviço internet; Desvio de função pessoal; Falta de responsável pelos recursos do Fundo de Saúde; Falhas no regime de adiantamento; Ausência controle gasto combustível; provimento irregular cargos efetivos; reiteração das falhas.

SANTA ISABEL

votação: 11 votos pela rejeição; 4 votos pela aprovação.

SÃO PEDRO DO TURVO

Não houve motivos técnicos

SUZANO

O Parecer Prévio do TCESP, embora tenha recebido parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, quando foi submetido ao Plenário recebeu 5 votos favoráveis e 16 votos contrários à aprovação, resultando na rejeição do Parecer Prévio do TCESP

TURIÚBA

Dívida Previdenciária; falhas na gestão de saúde; desequilíbrio orçamentário e financeiro.

UNIÃO PAULISTA

Visando a análise e deliberação de irregularidades que fulminam a gestão pública do executivo municipal no exercício em pauta, não obstante o respeitável parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Pela análise do exame de contas do exercício de 2010 verifica-se, entre as inúmeras irregularidades apontadas, o elevado déficit orçamentário, com o inacreditável aumento dos restos a pagar em 135% (cento e trinta e cinco pontos percentuais) no exercício (fls. 32 do Parecer do Tribunal de Contas). Referida infração aos ditames da correção necessária a gestão da coisa pública revela desacerto da administração municipal eivado de irresponsabilidade impar. A Sra. Prefeita Municipal ignorou acintosamente os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas (fls. 25, do Relatório de Auditoria). Também é destaque a ordenação de pagamentos indevidos ao Vice Prefeito do Município que, detentor de emprego público estadual acumulou indevidamente a remuneração de cargo público eletivo. Tal ordenação de pagamentos indevidos é de natureza dolosa, caracterizando crime de responsabilidade por parte da Exma. Sra. Prefeita Municipal, além da devida reparação ao erário público. Ressalta-se ainda o desfalque nos recursos da educação, com o indevido pagamento de funcionários de outros setores (fls. 43, do parecer), outra conduta dolosa a ensejar reparação criminal e financeira. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames da Lei Orgânica do Município, artigos 44 e 45 da Lei Orgânica, estando ainda de acordo com o Regimento Interno.

VERA CRUZ

Não houve parecer da Comissão de Finanças e não houve apreciação técnica

II – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL ACATADO PELA CÂMARA

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 foi Favorável ?

Sim

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2010, FAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara?

Não

Resultado = 490 municípios. Vide lista adiante.

III – PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL REJEITADO PELA CÂMARA

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 foi Favorável ?

Não

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2010, DESFAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara?

Sim

Municípios que rejeitaram o parecer prévio desfavorável e suas respectivas justificativas, literalmente transcritas, conforme resposta enviada ao TCESP:

AGUDOS

"O respeitável Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu parecer desfavorável a aprovação das contas referentes ao exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Agudos, entendendo que faltou 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) para atingir o limite Constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), com gastos em educação. Cabe ressaltar, que o município gastou 24,65% na Saúde quando legalmente teria que repassar 15%, demonstrando assim seu comprometimento com os munícipes, vez que superou o limite legal."

ANDRADINA

"Precatórios:- os depósitos p/ pgto foram efetivados de forma integral de acordo com os valores calculados pelo DEPRE.

Restos a pagar:- em razão da grande gde de obras empreitadas e muitas obras não tiveram seu termino no mesmo exercício.

Contabilidade:- em 2010 a Prefeitura mudou contratou nova empresa p/ gerencias os programas de contabilidade, a fim de evitar que erros venham ocorrer em 2011.

Ensino:- a merenda escolar é feita na cozinha piloto da Prefeitura, portanto o gaz de cozinha, foi computado, os carros alegóricos esta relacionado as atividades educativas, fazendo parte do projeto das escolas municipais,

Saúde:- questão de atualização de dados do novo sistema e de alguns itens que puderam ser debitados de imediato; dificuldades em se atender a todas as necessidades e exigências de todo o sistema complexo de saúde; o quadro de servidores está sim sendo submetido a treinamentos e capacitação.

Patrimônio:- os bens são inventariados, o que ocorreu foi em razão da troca de sistema de controle.; falha de comunicação de furto entre os setores responsáveis.

Folhas de instrução:- A prefeitura já comunicou a Secretaria de Obras e Infra-estrutura p/ que faça alterações das terminologias utilizadas."

APARECIDA D'OESTE

Foram aceitas as defesas apresentadas pelo Prefeito Municipal, alegando que os principais índices legais e constitucionais foram obedecidos

BIRITIBA MIRIM

"Mudança de regras, no meio do jogo", ou seja, alteração nos repasses municipais, através da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009. Observação: Não houve apreciação, parecer técnico jurídico.

CAIUÁ

Ouve Sim Apreciação técnica. A Luz dos documentos constantes no referido processo e considerando as alegações da defesa, a câmara entendeu que os apontamentos não foram suficientes para macular a regularidade das contas.

CAJAMAR

Balço orçamentário superavitário; investimentos superiores ao déficit; aplicações corretas no Ensino, Fundeb, Saúde, Pessoal; e justificativas apresentadas pela municipalidade demonstrando ter adotado as devidas providências no sentido de corrigir os apontamentos feitos pelo Tribunal.

DIADEMA

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento considerou indevidas algumas despesas realizadas com o ensino, que reduziram o índice de aplicação de 25,17% para 24,03%. Entre as glosas consideradas indevidas, destacam-se as relativas aos parcelamentos de débitos junto ao INSS, IPRED, PASEP, Eletropaulo, PMAT, despesas com merendeiras terceirizadas e algumas despesas consideradas impróprias (capas de chuva, bandeirinhas para desfile cívico, convênio com a Associação de Astrofísica de Diadema, convênio com o CEBRID, convênio com Rede Cultural Beija-Flor, reforma das instalações do Jardim Botânico e da Escola Ambiental da Secretaria de Educação e despesas visando atividades culturais, etc). Com relação aos gastos com o FUNDEB, no percentual de 97,26%, entenderam os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que foi indevida a exclusão de gastos no montante de R\$ 466.979,80, sendo que tal exclusão implicou em aplicação a menor de 0,92%. Destacaram os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que os valores glosados foram pagos dentro do prazo estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

EMBU GUAÇU

Não houve análise técnica. A comissão conclui que as pequenas e irrelevantes falhas apuradas em 2010 revelaram vícios absolutamente sanáveis, referente ao INSS entendeu não consistir motivo suficiente para a rejeição das contas.

GUARANI D'OESTE

Esta questão só os vereadores poderão responder.

IGUAPE

O déficit orçamentário é justificado pelos desacertos financeiros e despesas inesperadas, considerando as fortes chuvas que castigaram o Município, e também que foi declarada situação anormal com caracterização de situação de emergência; o não pagamentos de precatórios também pode ser justificado pois é dívida de vários anos, sem responsabilidade direta da gestão, que remonta há mais de vinte anos.

ILHA COMPRIDA

Dívidas herdadas da Administração anterior, especialmente despesas com Pessoal. Problemas ambientais enfrentados pelo Município. Não houve apreciação técnica

IRAPURU

Primeiramente ressaltamos que houve apreciação técnica jurídica sobre a matéria. Emenda Const. 58/09 - irretroatividade em obediência ao ato jurídico perfeito e as leis orçamentárias aprovadas em 2009. Leis orçamentárias de 2009 e vigentes em 2010 estão de acordo com o texto constitucional da época de sua elaboração, sendo que nenhuma Emenda Constitucional pode retroagir para prejudicar ato jurídico perfeito e direito adquirido. Precedentes: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

ITAPUI

Os Vereadores da época entenderam que o Prefeito Municipal não teve intenção de cometer os atos que levaram a rejeição das contas.

ITARARÉ

O contido na defesa apresentada pelo ex-prefeito, pelos fundamentos jurídicos e financeiros apresentados

ITOBI

A câmara entendeu que não houve má fé e apenas um erro de cálculo com referência a receita tributária, não ocasionando nenhum prejuízo para o município.

ITUVERAVA

"Após o processo ser protocolado na Secretaria Administrativa, o senhor Presidente os encaminhou à Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Casa, para as providências de rotina.

A Comissão, após cientificar-se acerca dos motivos que levou o TCESP a emitir parecer desfavorável às contas relativas ao exercício de 2010, DECIDIU, a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa por parte do interessado, solicitar ao Presidente da Casa que oficiasse ao Ex-Chefe do Executivo, Sr. Mário Takayoshi Matsubara, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias,

apresentasse, querendo, as alegações que fossem de seu interesse, instruindo o ofício com cópia da deliberação e das principais peças do TC a que se referem às contas.

Expedido o ofício, e de posse das justificativas apresentadas, a Comissão resolveu acata-las, elaborando projeto de decreto legislativo que foi aprovado pelo Plenário da Casa, derrubando, por conseguinte, os Pareceres antes exarados pelo Tribunal de Contas do Estado."

JANDIRA

Falta de encaminhamento de documentos à corte de contas, não pagamento de precatórios e desequilíbrio orçamentário.

JULIO MESQUITA

"No exercício de 2011 o déficit orçamentário do Poder executivo, foi de 0,33%, por tanto houve o equilíbrio econômico financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, desse modo demonstrando o respeito do chefe do Poder Executivo as normas de regência.

No que tange ao FAPEN, as contribuições previdenciárias não recolhidas não causaram qualquer problema a saúde financeira de tal instituto e nem mesmo a seguridade social dos servidores. Por fim, tais débitos foram alvo de parcelamento através da edição de Leis Municipais 1366/13 e 1367/13."

MANDURI

"Os Vereadores não acataram o Parecer do TCE por entenderem que as falhas apontadas não tinham gravidade para que as contas fossem rejeitadas.

Quem opinou sobre a derrubada do Parecer do TCE foi a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Parecer do TCE for rejeitado por 06 votos contra e 03 votos a favor, portanto as contas da Prefeitura de 2010 foram aprovadas."

MESÓPOLIS

A LOA de 2102 que previu o percentual de 15% de alteração orçamentária regulariza as alterações orçamentárias a qual esta próximo ao teto inflacionário anual, a ausência de limite legal previsto em lei de alteração orçamentária não invalida as referidas alterações orçamentárias, com referencia aos encargos sociais, os parcelamentos regularizam os referidos encargos, não prejudica o direito do IPREM de receber

MONTE ALEGRE DO SUL

"o voto é político, tanto a favor como contrário.

não existe uma análise técnica"

NATIVIDADE DA SERRA

sem manifestação.

NIPOÃ

Houve apreciação técnica, mas os vereadores acataram a defesa do ex-prefeito, nenhum dos vereadores se manifestou verbalmente na ocasião da apreciação do Decreto Legislativo.

NOVO HORIZONTE

Gastos com Pessoal: 58,88%. Excesso nos gastos com pessoal, superando o limite nos dois últimos trimestres/10 sem que houvesse diminuição de 1/3 logo no trimestre seguinte à sua incidência.

ORIENTE

A Câmara Municipal de Oriente rejeitou o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista que nos autos do processo de julgamento das mesmas restou comprovado a inexistência de vícios insanáveis, bem como pelo fato de que as falhas apontadas pelo Tribunal foram sanadas em exercícios posteriores. Restou demonstrado a posição da emenda constitucional n. 62/2009 e justificativas plausíveis, na hipótese do administrador, nem mesmo atos de improbidade administrativa ou lesão ao erário público. O município na data encontra-se em discussão com relação ao parcelamento dos precatórios nos termos da emenda constitucional, de forma a usufruir do benefício legal. Ademais houve pequeno e justificável déficit orçamentário de 2,54; houve aplicação no ensino 25,51; despesas regulares com saúde 17,01; gastos regulares com pessoal 34,02; Subsídios dos agentes políticos em ordem e dentro dos padrões legais.

OSASCO

"Que o Tribunal de Contas acolheu as justificativas do Chefe do Executivo, entendendo que "as situações relativas com a execução orçamentária deficitária e aplicação dos recursos na Saúde foram esclarecidos, conforme manifestação da SDG em sua regular instrução" "(Déficit Orçamentário de 5,65% amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior; aplicados 28,78% na Saúde"

Quanto ao argumento que não houve aplicação totalitária do recurso do FUNDEB, destaca que não foi considerado as aplicações de valores superiores ao estabelecido pela legislação, visto que além dos 99,05% aplicados, o executivo aplicou a cifra de R\$ 26.417.777,34, recursos residuais do FUNDEF 2010.

Por derradeiro, restou salientado que o Chefe do Executivo Municipal apresentou argumentação suficiente para repelir as irregularidades apontadas no Parecer do Tribunal."

PANORAMA

"Parecer da comissão de economia e finanças, formulada pelo seu relator: os índices estão todos dentro do patamar exigido, com exceção ao déficit na execução financeira (5,32%), contudo a aplicação na saúde foi 14,09% a maior do que a exigida. A falta de recolhimento de FGTS e PASEP, já foi sanada através de parcelamentos. Análise de documentos apresentados pelo município e análise das contas do município como um todo, não aceitando os apontamentos do TCE em cima da letra fria da lei.

Parecer da comissão de constituição e justiça: os itens apontados foram devidamente esclarecidos nas justificativas apresentadas. Manifestação do secretário diretor geral pelo parecer favorável a aprovação das contas. As irregularidades apontadas decorreram de atos meramente formais, mesmo porque todos os índices constitucionais obrigatórios foram alcançados.

Ressaltamos que não houve nenhuma apreciação meramente técnica do processo."

PIACATU

"-Aplicação correta dos índices determinados por lei, traduzido no bom trabalho no município nas áreas da saúde, educação, dentre outros;

-Ausência de dolo ou má-fé na gestão pública;

-Não houve parecer técnico/jurídico por parte da Câmara."

PIRACICABA

Sim, houve a apreciação técnica. O Parecer Prévio do TCE-SP foi rejeitado pelo fato dos recursos do FUNDEB terem sido aplicados pelo Poder Executivo, dentro do limite legal, mesmo que ultrapassado o prazo legal, no decorrer do exercício seguinte.

PRADÓPOLIS

De acordo com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, "o Prefeito em 2010, atuou à frente da Administração Municipal durante oito anos se mostrando dedicado em sua administração e realizando seu trabalho com grande afinco".

QUADRA

Entendeu os vereadores, que existiu atipicidade, no repasse a maior, haja vista a LDO e a LOA, que fixaram o percentual dos repasses Legislativos Municipal para o exercício 2010, elaboradas na plena vigência do regramento constitucional anterior à EC 58/09, sob égide da EC 25/2000, que previa o limite de 8% para Municípios até 100.000 hab. Sendo entendimento que a norma Constitucional passa a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, não se podendo retroagir para não afrontar ato jurídico perfeito. Observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Tendo havido apreciação técnica, tendo prevalecido o múnus dos vereadores previstos na constituição, lei orgânica, regimento interno para rejeição do parecer prévio.

RIBEIRÃO PRETO

A Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal exarou parecer no Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2013, que aprovado gerou o Decreto Legislativo nº 34/2013 que aprovou as contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - exercício 2010. A Comissão entendeu que a Prefeitura Municipal, saneou, justificou as irregularidades apontadas, DEFICIT ORÇAMENTÁRIO - houve um desequilíbrio momentâneo e passageiro de um único órgão do Executivo que não pode contaminar toda a Administração, todo conjunto da execução orçamentária do Governo. PRECATÓRIO - ter havido um equívoco quanto à interpretação e aplicação da E.C. 62/09, em todo o país, mas que, no entanto, esclarecido o impasse a Prefeitura de Ribeirão Preto promoveu acordo para depósito dos valores devidos.

RIVERSUL

Entenderam o nobres Vereadores, a unanimidade, nos termos da Comissão de Finanças e Orçamento, que não é possível atribuir ao Prefeito a responsabilidade do repasse á maior feito ao Legislativo, vez que essa observação teria que ser feita pelo servidor que faz a transferência dos valores mensalmente, entendendo também, que não houve dolo ou má fé do Prefeito.

RUBINÉIA

Em plenários os vereadores declaram que não entenderam as falhas como má fé do administrador público, e sim erros que podem ser corrigidos. Informo que houve apreciação técnica, na qual sugeriu manter o parecer desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SÃO SEBASTIÃO

O parecer do relator foi no sentido de que o produto da dívida tributária é receita de tributos na sua essência, e, assim sendo, deve compor a base de cálculo para o repasse dos duodécimos ao Legislativo.

SÃO VICENTE

Assessoria Técnica do Tribunal entende que o resultado contábil, pode ser considerado aceitável, tendo em vista que os demais indicadores financeiro-econômicos não comprometem as contas.

SERRANA

"1) Percentual aplicado no ensino global: 24,63%:

- Reconheceu a edibilidade que a efetiva aplicação dos recursos foi concretizada dentro do exercício de 2010, tendo ficado apenas o pagamento para o exercício seguinte, não tendo havido prejuízo ao ensino o diferimento do pagamento.

2) Aplicação de recursos advindos do FUNDEB: 90,04%:

- Da mesma forma como a aplicação no ensino global, a aplicação de 90,04% dos recursos advindos do FUNDEB foi considerada efetivamente gasta integralmente no exercício de 2010, ficando apenas o pagamento para o exercício seguinte, sem qualquer prejuízo.

3) Insuficiente pagamento de precatórios judiciais:

- A falta de pagamento de precatórios deu-se justamente para fazer frente às despesas essenciais em benefício da cidade, sendo certo que a Emenda Constitucional nº 62/09 autorizou o parcelamento do montante total do débito. Isto se soma à ""exaustão orçamentária"".

4) Baixa recuperação da dívida ativa:

- Reconheceu a Câmara Municipal que o Governo Municipal da época ajuizou centenas de execuções fiscais e promoveu infundáveis inscrições em dívida ativa, como instrumentos de concretude para melhorar a arrecadação.

5) Déficit orçamentário: 11,74%:

- Neste particular, reconheceu o Plenário da Câmara, por maioria, que a Administração não poderia deixar de atender a interesses fundamentais para o cidadão, tais como a saúde, a assistência social e a educação, sob o pretexto de que o orçamento encontra-se deficitário.

6) Parcelamento sistemático do recolhimento dos encargos sociais perante o IPREMUS e ao PASEP:

- Os encargos sociais sempre foram ressarcidos integralmente, com juros e correção monetária. Jamais a Administração deixou de repassar as importâncias referentes a encargos sociais por mero capricho. O que se verificou na verdade foi que a exaustão orçamentária decorrente da queda da almejada arrecadação no período impôs alguns remanejamentos necessários para o equilíbrio nas contas públicas e, por consequência, garantir o empenho em setores sensíveis da cidade. "

SUMARÉ

"Foi aprovado parecer Comissão de Finanças e Orçamento que constatou que a Administração aplicou investimento na proporção de 8,87% trazendo melhorias ao Município - relacionou TC nº 2527/026/07 do Município de Salesópolis, que aceitou as falhas de deficit financeiro, tendo-se em vista que o Município atendeu aos mandos constitucionais aplicando no ensino e na saúde além do mínimo. Déficit financeiro orçamentário apurado de Sumaré é de 10,01% representado pelo valor de R\$ 37.656.529,82 montante inferior ao valor da receita arrecadada no mês de janeiro do exercício subsequente, concluindo-se que o aumento de déficit é muito pequeno se comparado com a evolução da receita corrente líquida.

A apreciação das Contas foi feita pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, com dados obtidos do próprio processo do TCESP e defesa apresentada pelo ex-prefeito antes do julgamento pela Câmara Municipal de Sumaré. "

IV – PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL ACATADO PELA CÂMARA

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010 foi Favorável?

Não

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009, DESFAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara?

Não

Municípios com Parecer Prévio Desfavorável acatado pela Câmara:

APARECIDA, AREÍÓPOLIS, ARTUR NOGUEIRA , BARRA DO TURVO, BOITUVA, BOM JESUS DOS PERDÕES, BROTA, CAFELÂNDIA, CAMPOS DO JORDAO, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CHAVANTES, ECHAPORÃ, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, FARTURA, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARANTÃ, IACANGA, IBIÚNA, IEPÊ, INDIAPORA, IPORANGA, ITAPETININGA, ITAPIRAPUÃ PAULISTA , ITIRAPINA, JOANÓPOLIS, LIMEIRA, LORENA, LUCÉLIA, MAIRINQUE, MARABÁ PAULISTA, MARÍLIA, MERIDIANO, MIGUELÓPOLIS, PALMARES PAULISTA, PARAPUÃ, PARDINO, PARIQUERA ACU, PARISI, PIQUETE, PLATINA, PONTAL, PRESIDENTE ALVES, PROMISSÃO, SANTA CLARA D OESTE, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES , SÃO LOURENÇO DA SERRA, SARAPUI , SETE BARRAS, TABOÃO DA SERRA, TAUBATÉ, TIMBURI, TREMEMBÉ, UBARANA, VÁRZEA PAULISTA.

Anexo I – Municípios com Parecer Prévio Favorável acatado pela Câmara

ADAMANTINA, ADOLFO, AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, ALAMBARI, ALFREDO MARCONDES, ALTAIR, ALTINÓPOLIS, ALTO ALEGRE, ALUMÍNIO, ÁLVARES FLORENCE, ÁLVARES MACHADO, ALVINLÂNDIA, AMERICANA , AMÉRICO BRASILIENSE, AMÉRICO DE CAMPOS, AMPARO, ANALANDIA, ANGATUBA, ANHEMBI, ANHUMAS, APIAI, ARAÇATUBA, ARAÇOIABA DA SERRA, ARAMINA, ARANDU, ARAPEÍ, ARARAQUARA, ARARAS, ARCO-ÍRIS, AREALVA, AREIAS, ARIRANHA, ARUJÁ, ASPASIA, ASSIS, ATIBAIA, AURIFLAMA, AVAÍ, AVANHANDAVA, Bady Bassitt , BALBINOS, BÁLSAMO, BARÃO DE ANTONINA, BARBOSA, BARIRI, BARRA BONITA, BARRA DO CHAPÉU, BARRETO, BARRINHA , BARUERI, BASTOS, BATATAIS, BAURU, BEBEDOURO, BENTO DE ABREU, BERNARDINO DE CAMPOS, BILAC, BIRIGUI, BOA ESPERANÇA DO SUL, BOCAINA, BOFETE, BOM SUCESSO DE ITARARÉ, BORÁ, BORACÉIA, BORBOREMA , BOREBI, BOTUCATU, BRAGANÇA PAULISTA, BRAÚNA, BREJO ALEGRE, BURI, BURITAMA, BURITIZAL, CABRALIA PAULISTA, CABREÚVA, CAÇAPAVA,

CACHOEIRA PAULISTA, CACONDE, CAIABU, CAIEIRAS, CAJATI, CAJOBI, CAJURU, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CAMPO LIMPO PAULISTA, CANANÉIA , CANAS, CÂNDIDO MOTA, CÂNDIDO RODRIGUES, CANITAR, CAPÃO BONITO, CAPIVARI, CARDOSO, CASA BRANCA, CÁSSIA DOS COQUEIROS, CASTILHO, CATANDUVA, CATIGUÁ, CEDRAL, CERQUEIRA CÉSAR , CERQUILHO, CESÁRIO LANGE, CHARQUEADA, CLEMENTINA, COLINA, COLÔMBIA, CONCHAL, CORDEIROPOLIS, COROADOS, CORUMBATAÍ, COSMÓPOLIS, COSMORAMA, COTIA, CRISTAIS PAULISTA, CRUZALIA, CRUZEIRO, CUBATÃO, CUNHA, DESCALVADO, DIRCE REIS, DIVINOLÂNDIA, DOBRADA, DOIS CÓRREGOS, DOLCINÓPOLIS, DOURADO, DRACENA, DUARTINA, DUMONT, ELDORADO, ELIAS FAUSTO, ELISIÁRIO, EMBAUBA, EMBU DAS ARTES, EMILIANOPOLIS, ENGENHEIRO COELHO , ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTIVA GERBI, ESTRELA DO NORTE, ESTRELA D'OESTE, FERNANDO PRESTES, FERNANDÓPOLIS, FERNÃO, FLORA RICA, FLOREAL, FLÓRIDA PAULISTA, FLORINEA, FRANCA, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, GABRIEL MONTEIRO, GARÇA, GASTÃO VIDIGAL, GAVIÃO PEIXOTO, GENERAL SALGADO, GETULINA, GLICERIO, GUAÍÇARA, GUAIMBÊ, GUAÍRA, GUAPIAÇU, GUAPIARA, GUARÁ, GUARAÇAI, GUARACI, GUARARAPES, GUARAREMA , GUARATINGUETÁ, GUAREÍ, GUARIBA , GUATAPARÁ, GUZOLÂNDIA, HERCULÂNDIA, HORTOLÂNDIA, IACRI, IARAS, IBATE, IBIRÁ, IBIRAREMA, IBITINGA, ICÉM, IGARAÇU DO TIETÊ, IGARAPAVA, IGARATÁ, ILHA SOLTEIRA, ILABELA, INDAIATUBA, INDIANA, INÚBIA PAULISTA, IPAUSSU, IPERO, IPEÚNA, IPIGUA, IPUÃ, IRACEMÁPOLIS, IRAPUÃ, ITABERÁ, ITAI, ITAJOBI , ITAJU, ITAOCA, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPEVA, ITAPEVI, ITÁPOLIS, ITAPORANGA, ITAPURA, ITARIRI, ITATIBA, ITATINGA, ITIRAPUÃ, ITU, JABORANDI, JABOTICABAL, JACI, JACUPIRANGA, JALES, JAMBEIRO, JARDINÓPOLIS, JARINU, JAÚ, JERIJARA, JOÃO RAMALHO, JOSÉ BONIFÁCIO, JUMIRIM, JUNDIAÍ, JUNQUEIRÓPOLIS, JUQUIÁ, JUQUITIBA, LAGOINHA, LARANJAL PAULISTA, LAVINIA, LAVRINHAS, LEME, LENÇÓIS PAULISTA, LINDÓIA, LINS, LOURDES, LOUVEIRA, LUCIANÓPOLIS, LUIZ ANTONIO, LUIZIÂNIA, LUPÉRCIO, LUTÉCIA, MACATUBA, MACAUBAL, MACEDONIA, MAGDA, MAIRIPORÃ, MARAPOAMA, MARIÁPOLIS, MARINOPOLIS, MATÃO, MAUÁ, MENDONÇA, MINEIROS DO TIETÊ, MIRA ESTRELA, MIRACATU, MIRANDÓPOLIS, MIRANTE DO PARANAPANEMA, MIRASSOL, MIRASSOLÂNDIA, MOCOCA, MOGI DAS CRUZES, MOGI MIRIM, MOMBUCA, MONÇÕES, MONTE ALTO, MONTE APAZÍVEL , MONTE AZUL PAULISTA, MONTE CASTELO, MONTEIRO LOBATO, MORRO AGUDO, MORUNGABA, MOTUCA, MURUTINGA DO SUL, NANTES, NARANDIBA, NAZARÉ PAULISTA, NEVES PAULISTA, NHANDEARA, NOVA ALIANÇA, NOVA CAMPINA, NOVA CANAÃ PAULISTA, NOVA CASTILHO, NOVA ERUOPA, NOVA GRANADA , NOVA GUATAPORANGA, NOVA INDEPENDÊNCIA, NOVA LUZITÂNIA, NOVA ODESSA, NOVAIS, NUPORANGA, OCAUÇU, ÓLEO , OLIMPIA, ONDAVERDE, ORINDIUVA, ORLÂNDIA, OSCAR BRESSANE, OURINHOS , OURO VERDE, OUROESTE, PALMEIRA D'OESTE, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PARAIBUNA, PARAÍSO, PARANAPANEMA, PARANAPUÃ , PATROCÍNIO PAULISTA, PAULICÉIA, PAULÍNIA, PAULISTÂNIA, PAULO DE FARIA, PEDERNEIRAS, PEDRA BELA, PEDRANÓPOLIS, PEDREGULHO, PEDREIRA, PEDRINHAS PAULISTA, PEDRO DE TOLEDO, PENAPOLIS, PEREIRA BARRETO, PEREIRAS, PERUÍBE, PIEDADE, PILAR DO SUL, PINDORAMA, PINHALZINHO, PIQUEROBI, PIRACAIA, PIRAJU, PIRAJUÍ, PIRANGI, PIRAPOZINHO, PIRATININGA, PITANGUEIRAS, PLANALTO, POÁ, POLONI, POMPEIA, PONGAÍ, PONTALINDA, PONTES GESTAL, POPULINA, PORANGABA, PORTO FELIZ, PORTO FERREIRA, POTIRENDABA, PRACINHA, PRAIA GRANDE, PRATANIA, PRESIDENTE BERNARDES , PRESIDENTE EPITÁCIO, PRESIDENTE PRUDENTE, QUATÁ, QUEIROZ, QUELUZ, QUINTANA, RAFARD, RANCHARIA, REDENÇÃO DA SERRA, REGENTE FEIJÓ, REGINOPOLIS, REGISTRO, RIBEIRA, RIBEIRÃO BONITO, RIBEIRÃO BRANCO, RIBEIRAO CORRENTE, RIBEIRAO DOS INDIOS, RIBEIRÃO GRANDE, RIBEIRÃO PIRES, RIFAINA, RINCÃO, RINÓPOLIS, RIO CLARO, RIO DAS PEDRAS, RIO GRANDE DA SERRA, RIOLÂNDIA, ROSANA, ROSEIRA, RUBIÁCEA, SABINO, SAGRES, SALES, SALES OLIVEIRA, SALTINHO, SALTO DE PIRAPORA, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, SANTA ADELIA, SANTA ALBERTINA, SANTA BRANCA, SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SANTA ERNESTINA, SANTA FÉ DO SUL, SANTA GERTRUDES, SANTA LUCIA , SANTA MARIA DA SERRA, SANTA MERCEDES , SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SANTA RITA D'OESTE, SANTA ROSA DE VITERBO, SANTA SALETE, SANTANA DA PONTE PENSA, SANTO ANASTÁCIO, SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, SANTO ANTONIO DE POSSE, SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, SANTO ANTONIO DO JARDIM, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SANTO EXPEDITO, SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ, SANTOS, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SAO JOAO DE IRACEMA, SÃO JOÃO DO PAU D`ALHO, SÃO JOAQUIM DA BARRA, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, SÃO MANUEL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SÃO PEDRO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, São Simão, SARUTAIÁ, SEBASTIANOPOLIS DO SUL, SERRA AZUL, SERRA NEGRA, SERTÃOZINHO, SEVERÍNIA, SOCORRO, SOROCABA, SUD MENNUCCI , SUZANAPOLIS, TABAPUÃ, TABATINGA, TACIBA, TAGUAÍ, TAIAÇU, TAIUVA, TAMBAÚ, TANABI, TAPIRAI, TAPIRATIBA, TAQUARITINGA, TAQUARITUBA, TAQUARIVAI, TARUMÃ, TATUI, TEJUPÁ, TEODORO SAMPAIO , TIETÊ, TORRE DE PEDRA, TORRINHA, TRABIJU, TRÊS FRONTEIRAS, TUIUTI, TUPI PAULISTA, TURMALINA, UBATUBA, UCHOA, URU, URUPÊS, VALENTIM GENTIL , VALINHOS, VARGEM, VARGEM GRANDE DO SUL, VARGEM GRANDE PAULISTA, VINHEDO, VIRADOURO, VISTA ALEGRE DO ALTO, VITÓRIA BRASIL, VOTORANTIM, VOTUPORANGA, ZACARIAS